

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 131/2016-Secretaria Saúde
SOMULIA Concessão de Diária
HALTON JOAQUIM DE OLIVEIRA, O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTADO DO PARANÁ
EXCLUSIVO PARA ME E EPP
O MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, na Av. Rio de Janeiro, 2758, em Ivaté, Estado do Paraná, licitação, na modalidade PREGÃO

ESTADO DO PARANÁ
EXCLUSIVO PARA ME E EPP
O MUNICÍPIO DE IVATÉ, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, na Av. Rio de Janeiro, 2758, em Ivaté, Estado do Paraná, licitação, na modalidade PREGÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AV. MARILUZ, 2.534 - CENTRO - MARILUZ - PARANÁ
CEP: 87470-000 - FONE: (44) 3534-1599

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 1.328 de 17 de novembro de 2016
SOMULIA: Denomina JOCELO RODRIGUES PESSANHA a arena de rodeio de Nova Olimpia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 148/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: VANUSA TENORIO LUNA DE LIMA - ME

SUMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
A empresa abaixo, torna público que recebeu do IAP/licença de Operação para o empreendimento a seguir especificado:

Prefeitura do Município de Cruzeiro do Oeste

Estado do Paraná
Portaria Nº 009/2016
As atribuições Municipais de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

Art. 3º - Conforme estabelecido no artigo 56 da Lei Complementar nº 009/2013 (Código Tributário Municipal), no pagamento de IPTU em parcela única será concedido 5% (cinco por cento) no prazo estabelecido no inciso I do artigo anterior.

Art. 4º - A taxa de Licença para Localização e de Verificação de Funcionamento Regular de Estabelecimento e a Taxa de Licença Sanitária deverão ser pagas de forma integral, em quota única, até o dia 15 de fevereiro de 2017, caso o contribuinte não tenha pago o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor das taxas.

Art. 5º - Fica fixado como data do vencimento para o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), cujo lançamento não seja por homologação, o dia 20 de cada mês (art. 6º do art. 151 da Lei nº 10.166/2001).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
EDÍFIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 16 (DEZESSEIS) DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2016.

Art. 7º - O desconto de que trata o caput deverá ser calculado sobre o valor total lançado, incluindo as taxas constantes no carnê.

RESOLVE:
DESIGNAR a servidora ELIANE MARIA VIEIRA, RG nº 4.936.233-1 e CPF nº 930.237.589-72, ocupante do cargo Administrativo (RPA) para responder pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, com a função de Secretária Escolar na Escola Municipal Emiliano Permeta, em jornada de 40 (quarenta) horas semanais, a contar do dia 28 de outubro de 2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 158/2016
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato de Locação de Imóvel nº 181/2014, da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 10/12014.

ITEM PRODUTOS DESCRIÇÃO DO PRODUTO E EMBALAGEM
QUANT. MENOR VALOR
RS VALOR TOTAL
01 PÃO CASEIRO EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO INDIVIDUALIZADO E ETIQUETA DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COM APROXIMADAMENTE 400G. 750UN 4,55

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 149/2016
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: VANUSA TENORIO LUNA DE LIMA - ME

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
Ao Contrato de Forneçimento nº 177/2015, firmado em 19 de novembro de 2015, PREGÃO PRESENCIAL nº 076/2015.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
CONTRATADA: BELOLA ANDRÉA DE MOURA ME, com base no art. 65 inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, firmam o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

MUNICÍPIO DE GUAIARA - ESTADO DO PARANÁ
ADITIVO CONTRATUAL Nº 158/2016
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À Ata de Registro de Preços nº 029/2016, do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 017/2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 158/2016
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato de Locação de Imóvel nº 181/2014, da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 10/12014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
Ao Contrato de Forneçimento nº 177/2015, firmado em 19 de novembro de 2015, PREGÃO PRESENCIAL nº 076/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
Ao Contrato de Forneçimento nº 178/2015, firmado em 19 de novembro de 2015, PREGÃO PRESENCIAL nº 078/2015.

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 286/2016
SOMULIA: Dispõe sobre medidas para contenção de despesas, determina horário provisorio de funcionamento dos órgãos da administração pública e dá outras providências.

CONSIDERANDO a evidente queda na arrecadação das receitas correntes do município em razão da conhecida crise financeira nacional;
CONSIDERANDO o atraso e a ausência de equilíbrio financeiro das contas municipais, levando-se em conta o confronto entre a arrecadação e a despesa executada no exercício;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pérola-Paraná, 16 de Novembro de 2016.
DARLAN SCALCO
Prefeito

ADITIVO CONTRATUAL Nº 158/2016
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato de Locação de Imóvel nº 181/2014, da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 10/12014.

ITEM PRODUTOS DESCRIÇÃO DO PRODUTO E EMBALAGEM
QUANT. MENOR VALOR
RS VALOR TOTAL
01 PÃO CASEIRO EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO INDIVIDUALIZADO E ETIQUETA DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COM APROXIMADAMENTE 400G. 750UN 4,55

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
Ao Contrato de Forneçimento nº 178/2015, firmado em 19 de novembro de 2015, PREGÃO PRESENCIAL nº 078/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
Ao Contrato de Forneçimento nº 178/2015, firmado em 19 de novembro de 2015, PREGÃO PRESENCIAL nº 078/2015.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 421/2016
CONCEDE FÉRIAS ao servidor JOSUÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA e dá outras providências.
O Prefeito de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Conceder ao servidor JOSUÉ ALMEIDA DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob nº 1.701.559-1/SSP-PR, CPF nº 431.074.789-02, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, no cargo de Professor de Educação Física, 30(trinta) dias de FERIAS, referente ao período aquisitivo de 30/08/2014 a 29/08/2015, a partir de 29/11/2016 e a 22/12/2016.

ADITIVO CONTRATUAL Nº 158/2016
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato de Locação de Imóvel nº 181/2014, da Dispensa de Licitação por Justificativa nº 10/12014.

ITEM PRODUTOS DESCRIÇÃO DO PRODUTO E EMBALAGEM
QUANT. MENOR VALOR
RS VALOR TOTAL
01 PÃO CASEIRO EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO INDIVIDUALIZADO E ETIQUETA DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COM APROXIMADAMENTE 400G. 750UN 4,55

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
Ao Contrato de Forneçimento nº 178/2015, firmado em 19 de novembro de 2015, PREGÃO PRESENCIAL nº 078/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
Ao Contrato de Forneçimento nº 178/2015, firmado em 19 de novembro de 2015, PREGÃO PRESENCIAL nº 078/2015.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 420/2016
Concede Provisório Horizontal e dá outras providências.
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 35 da Lei Municipal nº 1.740/2012(Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal);
RESOLVE:

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 173/2016, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 068/2016.

ITEM PRODUTOS DESCRIÇÃO DO PRODUTO E EMBALAGEM
QUANT. MENOR VALOR
RS VALOR TOTAL
01 PÃO CASEIRO EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO INDIVIDUALIZADO E ETIQUETA DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COM APROXIMADAMENTE 400G. 750UN 4,55

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
Ao Contrato de Forneçimento nº 178/2015, firmado em 19 de novembro de 2015, PREGÃO PRESENCIAL nº 078/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
Ao Contrato de Forneçimento nº 178/2015, firmado em 19 de novembro de 2015, PREGÃO PRESENCIAL nº 078/2015.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 07/2016
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, resolve:

CONAR PÚBLICA:
A convocação do candidato aprovado, abaixo nominado, para realização de perícia médica, conforme item 16.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2013, a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2016, às 13h00m da tarde, no Paço Municipal 14 de Setembro, localizado na Avenida Dona Pêrola Blyington nº1800, neste Município de Pérola/Paraná, Estado do Paraná.

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 173/2016, DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 068/2016.

ITEM PRODUTOS DESCRIÇÃO DO PRODUTO E EMBALAGEM
QUANT. MENOR VALOR
RS VALOR TOTAL
01 PÃO CASEIRO EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS DE POLIETILENO INDIVIDUALIZADO E ETIQUETA DA DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, COM APROXIMADAMENTE 400G. 750UN 4,55

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
Ao Contrato de Forneçimento nº 178/2015, firmado em 19 de novembro de 2015, PREGÃO PRESENCIAL nº 078/2015.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01
Ao Contrato de Forneçimento nº 178/2015, firmado em 19 de novembro de 2015, PREGÃO PRESENCIAL nº 078/2015.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2016
O PREFEITO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONAR PÚBLICA:
A convocação do candidato(a) aprovado, abaixo nominado, para realização de perícia médica, conforme item 16.6 do Edital de Concurso Público nº 001/2013, a ser realizada no dia 07 de dezembro de 2016, às 13h00m da tarde, no Paço Municipal 14 de Setembro, localizado na Avenida Dona Pêrola Blyington nº1800, neste Município de Pérola/Paraná, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 0401/2016
PÁRAGRAFO Único: A Cessionária receberá as edificações no estado em que se encontra, ficando sob sua inteira responsabilidade a segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
Exercício: 2016
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2016
DATA: 11/11/2016 PROTOCOLO: 156/2016 PROCESSO: 92/2016

Table with columns: MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI-PR, CONTRATADO, Fornecedor: ROSALDO ELIAS PACAGNAN, CPF: 096.430.679-08, RG: 4.343.848-5SSP-PR, Endereço: RUA JOAQUIM RIBEIRO, 1534 MAR, ILIUS, BRAZILIANTINA DO SUL, FONE: (51) 3553-0992, CEP: 95.831-210, e-mail: rls@altopiquiri.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 16/2016 - LIC - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL TIPO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA MARILUZ, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016.

Table with columns: IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS, DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, DO EXERCÍCIO, RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, DO EXERCÍCIO

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 422/2016
Nomeia a Senhora LUCIANA APARECIDA DA SILVA, para o cargo de provimento em comissão de Chefe do Divisão de Prestação de Contas.

CONSIDERANDO, o PSS – Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2016, torna público:
O Edital nº 001/2016, em conformidade com o art. 4º, § 1º e 2º da Lei 1.577 de 10 de Março de 2011, e tendo em vista os Requerimentos nº 029, 030 e 031/2016 formulado pelos vereadores e procurador jurídico da Câmara Municipal: Marcelo Aparecido Rodrigues, cabendo aos vereadores e procurador jurídico o pagamento de 02 e 1/2 diárias, a título de indenização das despesas com alimentação e pernoite.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL Nº 001/2016
ACOLHO o Parecer da Comissão de Licitação e do Assessor Jurídico referente à Licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 07/2016, para Locação de Imóvel Comercial destinado à instalação e funcionamento de indústria de roupas (fiação) no Município de Alto Piquiri-PR, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 001
CONTRATO NÚMERO 16/2016 - LIC - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL TIPO MENOR PREÇO PARA EXECUÇÃO DE REVITALIZAÇÃO DA AVENIDA MARILUZ, DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATORIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016.

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO
CONTRATO Nº 173/2016
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: ROSALDO ELIAS PACAGNAN.
DO OBJETO: Contratação de pessoa física para Locação de Imóvel Comercial destinado à instalação e funcionamento de indústria de roupas (fiação) no Município de Alto Piquiri-PR, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

MUNICÍPIO DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 422/2016
Nomeia a Senhora LUCIANA APARECIDA DA SILVA, para o cargo de provimento em comissão de Chefe do Divisão de Prestação de Contas.

CONSIDERANDO, o PSS – Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2016, torna público:
O Edital nº 001/2016, em conformidade com o art. 4º, § 1º e 2º da Lei 1.577 de 10 de Março de 2011, e tendo em vista os Requerimentos nº 029, 030 e 031/2016 formulado pelos vereadores e procurador jurídico da Câmara Municipal: Marcelo Aparecido Rodrigues, cabendo aos vereadores e procurador jurídico o pagamento de 02 e 1/2 diárias, a título de indenização das despesas com alimentação e pernoite.

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
FUNDO: PRONIM FR - Responsabilidade do contrato 17/Nov/2016, 08h e 29m.
Nota: A fim de possibilitar de cada 01 RPPS estar comprometido com o Passivo Atuarial

Table with columns: OBRIGAÇÕES FINANÇAS, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, DO EXERCÍCIO, RESTOS A PAGAR LIQUIDADOS E NÃO PAGOS, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, DO EXERCÍCIO, DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA, DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, DO EXERCÍCIO



# Publicação Legislações

leis@ilustrado.com.br



## MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE-PARANÁ

Podar Legislativo  
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

### DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 9º. A política de desenvolvimento municipal tem por objetivos:

- assegurar a todos os tuneirenses: a) existência digna; b) bem-estar e justa social;
- priorizar o primado do trabalho;
- convênir com a União e o Estado, realizar termo de parceria com organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, e consorciar-se a outros Municípios na realização de metas de interesse da coletividade;
- promover, de forma integrada, o desenvolvimento social e econômico;
- realizar planos, programas e projetos de interesse dos segmentos marginalizados da sociedade, objetivando a igualdade de oportunidades e de condições de vida para todos.

## Lei Orgânica do Município de Tüneiras do Oeste

Edição – 2016

### SUMÁRIO

TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	
Capítulo I – Dos Princípios Fundamentais.....	05
Capítulo II – Da Divisão Político-Administrativa.....	06
Capítulo III – Da Política do Desenvolvimento Municipal.....	07
Capítulo IV – Das Competências.....	07
Seção I – Das Competências Privativas.....	07
Seção II – Das Competências Comuns.....	11
Seção III – Das Competências Suplementares.....	12
Seção IV – Das Vedações.....	13
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES	
Capítulo I – Do Poder Legislativo.....	14
Seção I – Disposições Gerais.....	14
Seção II – Das Atribuições da Câmara Municipal.....	15
Seção III – Dos Vereadores.....	17
Seção IV – Das Sessões e da Mesa.....	20
Seção V – Das Comissões.....	23
Seção VI – Do Processo Legislativo.....	25
Subseção I – Disposições Gerais.....	25
Subseção II – Das Emendas à Lei Orgânica.....	26
Subseção III – Das Leis.....	26
Subseção IV – Das Resoluções e dos Decretos Legislativos.....	28
Seção VII – Da Soberania Popular.....	29
Seção VIII – Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária.....	31
Seção IX – Do Exame Público das Contas Municipais.....	32
Capítulo II – Do Poder Executivo.....	33
Seção I – Do Prefeito e do Vice-Prefeito.....	33
Seção II – Das Atribuições do Prefeito Municipal.....	35
Seção III – Das Incompatibilidades.....	37

Seção IV – Do Julgamento do Prefeito.....	38
Seção V – Dos Auxiliares Direto do Prefeito.....	41
Seção VI – Dos Ato Administrativos.....	42
TÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA ORÇAMENTÁRIA	
Capítulo I – Dos Tributos Municipais.....	44
Capítulo II – Da Receita e da Despesa.....	46
Capítulo III – Dos Orçamentos.....	47
Capítulo IV – Do Controle Interno.....	53
TÍTULO IV – DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL	
Capítulo I – Da Ordem Econômica.....	53
Seção I – Dos Princípios Gerais.....	53
Seção II – Do desenvolvimento Econômico.....	54
Seção III – Da Política Urbana.....	56
Seção IV – Da Política Agrícola e Fundiária.....	59
Capítulo II – Da Ordem Social.....	62
Seção I – Disposições Gerais.....	62
Seção II – Da Seguridade Social.....	62
Seção III – Da Saúde e Saneamento.....	62
Subseção I – Da Saúde.....	62
Subseção II – Do Saneamento.....	65
Seção IV – Da Assistência Social.....	67
Seção V – Da Educação.....	68
Seção VI – Da Cultura.....	70
Seção VII – Do Desporto e do Lazer.....	71
Seção VIII – Da Ciência e da Tecnologia.....	72
Seção IX – Da Habitação.....	72
Seção X – Do Meio Ambiente.....	72
Seção XI – Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.....	75
Seção XII – Da Defesa do Cidadão.....	76

TÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
Capítulo I – Disposições Gerais.....	77
Capítulo II – Dos Servidores Públicos Municipais.....	83
Capítulo III – Das Petições e das Certidões.....	90
Capítulo IV – Dos Bens, das Obras e dos Serviços Públicos.....	90
Seção I – Dos Bens Municipais.....	90
Seção II – Das Obras.....	92
Seção III – Dos Serviços Públicos.....	93
Capítulo V – Do Planejamento Municipal.....	94
Seção I – Disposições gerais.....	94
Seção II – Da Participação Popular.....	96
Seção III – Da Segurança Pública.....	97
Capítulo VI – Da Transição Administrativa.....	97
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	
	98

### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2016

Dá nova redação à Lei Orgânica do Município de Tüneiras do Oeste.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições do parágrafo 2º, do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal e, com a aprovação do Plenário, PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. A Lei Orgânica do Município de Tüneiras do Oeste passa a vigorar com a seguinte redação:

#### PRÉAMBULO

Nós, Vereadores e representantes do povo Tüneiras do Oeste, reunidos em Assembleia Constituinte Municipal para instituir o ordenamento básico do Município, em consonância com os fundamentos, objetivos e princípios expressos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado do Paraná, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte LEI ORGÂNICA DE TUNEIRAS DO OESTE:

#### TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

##### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. O Município de Tüneiras do Oeste é uma Unidade da Federação Brasileira e, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomia política, administrativa e financeira, assegurada pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado do Paraná e por esta Lei Orgânica.

Parágrafo único. Todo o poder do Município emana do seu povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica e da Constituição Federal.

Art. 2º. A ação municipal deve desenvolver-se em todo o seu território, sem privilégio de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades setoriais e sociais, promovendo o bem-estar geral, preservando a dignidade da pessoa humana, do trabalho e da livre iniciativa, a fim de construir uma sociedade livre, justa e solidária, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 3º. São poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. Os poderes municipais serão exercidos pela prática da democracia representativa em consonância com a democracia participativa.

Art. 4º. Constituem objetivos fundamentais do Município de Tüneiras do Oeste como ente político-administrativo integrante da República Federativa do Brasil:

- garantir o seu desenvolvimento político, econômico e social;
- promover o bem-estar de todos os cidadãos Tüneiras do Oesteenses, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;
- erradicar, com a participação da União e do Estado do Paraná, a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e o acesso à educação;
- respeitar a unidade da Federação, esta Lei Orgânica, a Constituição do Estado e a Constituição Federal, defendendo a inviabilidade dos direitos e garantias fundamentais por elas estabelecidos.

Art. 5º. O Município de Tüneiras do Oeste integra a divisão administrativa do Estado do Paraná.

Art. 6º. São símbolos do Município o brasão, a bandeira e o hino, expressões de sua cultura e de sua história.

#### CAPÍTULO II DA DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 7º. A sede do Município denomina-se Tüneiras do Oeste e tem a categoria de cidade, enquanto a divisão política tem a categoria de distrito.

Parágrafo único. Lei complementar fixará a divisão administrativa urbana e as formas de como promovê-la.

Art. 8º. A criação, instalação, organização, administração e a supressão de distritos, efetivar-se-á por lei municipal, com base em legislação estadual, e dependerá de consulta plebiscitária, às populações diretamente interessadas, observado o disposto nesta Lei Orgânica.

#### CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS Seção I Das Competências Privativas

Art. 10. Ao Município de Tüneiras do Oeste compete, privativamente, prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- legistar sobre assuntos de interesse local, especialmente sobre: a) planejamento municipal, compreendendo: 1. plano diretor e legislação correlata; 2. plano plurianual; 3. lei de diretrizes orçamentárias; 4. orçamento anual; b) instituição e arrecadação de tributos de sua competência e aplicação de suas rendas;
- criação, instalação, organização, administração e supressão de distritos, nos termos do art. 8º desta Lei Orgânica;
- organização e prestação, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, dos serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, estabelecendo: 1. o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão; 2. os direitos dos usuários; 3. as obrigações das concessionárias e das permissionárias;

- política tarifária justa;
- obrigação de manter serviço adequado;
- o poder de polícia administrativa, notadamente em matéria de saúde e higiene públicas, construção, trânsito, tráfego, logradouros públicos e horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços;
- instaurar o regime jurídico, o estatuto, o quadro de pessoal e os planos de carreira para todas as categorias de servidores da administração pública direta e indireta;
- organização de seu governo e administração;
- administração, utilização e alienação de seus bens;
- fiscalização da administração pública, mediante controle externo, controle interno e controle popular;
- proteção aos locais de cultos e as suas litúrgias;
- locais abertos ao público para reuniões;
- instituição da guarda municipal destinada exclusivamente à proteção dos bens, serviços e instalações do Município;
- prestação pelos órgãos públicos municipais de informações de interesse coletivo ou particular solicitadas por qualquer cidadão;

- direito de petição aos poderes públicos municipais e obtenção de certidões em repartições públicas municipais;
- participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos municipais em que seus interesses profissionais sejam objetos de discussão e deliberação;
- manifestação da soberania popular, através de plebiscito, referendo e iniciativa popular;
- remuneração dos servidores públicos municipais;
- administração pública municipal, notadamente sobre: 1. cargos, empregos e funções públicas da administração pública direta, indireta ou fundacional;
- criação de empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação;
- publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, com caráter educativo, informativo ou de orientação social;
- reclamações relativas aos serviços públicos;
- servidores públicos municipais;
- condições públicas e condições de cooperação entre o Município e outros entes da federação, podendo a lei autorizar a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;
- processo legislativo municipal;
- estímulo ao cooperativismo e outras formas de associativismo;

- tratamento favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte, localizadas na área territorial do Município;
- questão da família, especialmente sobre: 1. livre exercício do planejamento familiar;
- orientação psicossocial às famílias de baixa renda;
- garantia dos direitos fundamentais à criança, ao adolescente e ao idoso;
- normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos do transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência;
- política de desenvolvimento municipal, nos termos do art. 9º desta Lei Orgânica.

- manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado do Paraná, programas de educação para o desenvolvimento e valorização do ensino básico em todas as suas etapas no âmbito municipal;
- prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado do Paraná, serviços de atendimento à saúde da população;
- promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;
- promover atividades culturais, desportivas e de lazer;
- promover os seguintes serviços: a) mercado municipal, feiras e matadouros; b) construção e conservação de estradas municipais;
- iluminação pública;
- executar obras públicas;
- dispor sobre concessão e renovação de licença para instalação, localização e funcionamento de quaisquer estabelecimentos ou quaisquer atividades;

- dispor sobre renovação de licença para atividade que se tornar prejudicial à saúde, à higiene, ao bem-estar social, à recreação, ao sossego, à segurança pública, aos bons costumes e ao meio ambiente;
- adquirir bens, mediante as formas originárias e derivadas, permitidas na legislação vigente;
- fomentar atividades econômicas, com prioridade para os pequenos empreendimentos, incluída a atividade artesanal;
- promover iniciativas e atos que assegurem a plenitude da sua autonomia constitucionalmente assegurada;
- elaborar a execução da política de desenvolvimento urbano e rural com o objetivo de ordenar as funções sociais das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de seus habitantes;
- estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como das limitações urbanísticas convenientes à ordenação de seu território, observada a lei federal;

- estabelecer servides administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive à dos seus concessionários;
- regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
- regular a utilização dos logradouros públicos, determinar os itinerários nos pontos de paradas dos transportes coletivos;
- fixar os locais de estacionamento de táxi e demais veículos;
- fixar os limites das “zonas de silêncio” e de trânsito e tráfego e, os horários em que as propagandas sonoras de quaisquer espécies serão proibidas;
- regulamentar a utilização dos logradouros públicos e, especialmente, no perímetro urbano: a) prover sobre o transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão e terá caráter essencial;
- prover sobre o transporte individual de passageiros;
- disciplinar os serviços de carga e descarga, nas vias urbanas, bem como a circulação de veículos e a fixação de toneladas máximas permitidas;
- disciplinar a execução dos serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;
- regular a execução de serviços e atividades neles desenvolvidas;
- tornar obrigatória a utilização da estação rodoviária municipal;
- signalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
- prover sobre limpeza das vias e logradouros públicos, remoção e destino do lixo domiciliar, hospitalar e de outros resíduos de qualquer natureza, inclusive de forma seletiva;
- dispor sobre serviços funerários e de cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;
- regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afiação de cartões e anênis; bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e propaganda, nos locais



# Publicações legais

leis@ilustrado.com.br

§ 3º Os secretários municipais ou diretores equivalentes poderão comparecer à Câmara Municipal, por sua iniciativa ou mediante convocação da Mesa Executiva, para expor assunto de relevância de sua Secretaria ou Departamento.

§ 4º Os secretários ou diretores equivalentes serão solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem, na forma da lei.

§ 5º Aplica-se, no que couber, aos assessores o disposto nos incisos do § 2º e nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 6º Os secretários municipais ou diretores equivalentes serão remunerados exclusivamente por subsídios, observado o disposto no § 1º do art. 19 desta Lei Orgânica, e o § 4º do art. 39 da Constituição Federal.

§ 7º Os secretários municipais ou diretores equivalentes que serão sempre nomeados em Comissão, bem como os assessores municipais farão declaração pública de bens, no ato da posse e no término do exercício do cargo, e terão os mesmos impedimentos estabelecidos para os Vereadores e para o Prefeito, enquanto permanecerem em suas funções.

**Art. 81.** A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias, dos Departamentos, das Divisões e das Assessorias Municipais.

## Seção VI Dos Atos Administrativos

**Art. 82.** A formalização dos atos administrativos da competência do Prefeito far-se-á:

I – mediante decreto, numerado, em ordem cronológica, quando se tratar de:

- regulamentação da lei;
- criação ou extinção de função gratificada, quando autorizada em lei;
- abertura de créditos adicionais;
- declaração de utilidade pública ou de interesse social para efeito de desapropriação ou serviço administrativo;
- criação, alteração e extinção de órgãos da Prefeitura, quando autorizada em lei;

f) definição das competências dos órgãos e das atribuições dos servidores da Prefeitura, não privativas de lei;

g) aprovação de regulamentos e regimentos dos órgãos da administração direta;

h) aprovação dos estatutos dos órgãos da administração descentralizada;

i) fixação e alteração dos preços dos serviços prestados pelo Município e aprovação dos preços dos serviços concedidos ou autorizados, na forma da lei;

j) permissão para a exploração de serviços públicos e para o uso de bens municipais, na forma da lei;

l) aprovação de planos de trabalhos dos órgãos da administração direta;

m) criação, extinção, declaração ou modificação de direitos dos administrados, não privativos de lei;

n) medidas executórias do plano diretor;

o) estabelecimento de normas de efeitos externos, não privativas de lei;

II – mediante portaria, quando se tratar de:

a) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores municipais;

b) lotação e re lotação nos quadros de pessoal;

c) criação de comissões e designação de seus membros;

d) instituição e dissolução de grupos de trabalho;

e) autorização para contratação de servidores por prazo determinado e dispensa, na forma da lei;

f) abertura de sindicância e processos administrativos, aplicação de penalidades e demais atos de efeito interno;

g) outros atos que, por sua natureza ou finalidade, não sejam objeto de lei ou decreto.

III – mediante contrato, quando se tratar de:

a) admissão de servidores para serviços de caráter temporário, observado o disposto no art. 169, IX, "a" e "b", desta Lei Orgânica;

b) execução de obras e serviços municipais, nos termos da lei.

Parágrafo único. Poderão ser delegados os atos constantes do inciso III deste artigo.

**Art. 83.** A publicação de leis e atos municipais far-se-á em órgão oficial do Município ou, na inexistência deste, em órgão de imprensa local, observado o disposto no § 1º do art. 169 desta Lei Orgânica.

§ 1º A Câmara Municipal elegerá o órgão oficial do Município.

§ 2º A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos municipais far-se-á através de licitação, em que se levará em conta, além das condições de preço e pagamento, as circunstâncias de periodicidade, horário, tiragem e distribuição.

§ 3º Os atos não normativos, de publicação obrigatória, poderão ser divulgados resumidamente, em especial:

II – os contratos resultantes de licitações;

III – mensalmente, até o último dia do mês subsequente:

a) o balancete da receita e das despesas;

b) os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos.

III – diariamente, o movimento de caixa do dia anterior, por qualquer meio de divulgação.

§ 4º Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

## TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

### CAPÍTULO I DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

**Art. 84.** O Município poderá instituir, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário, os seguintes tributos:

I – imposto sobre:

a) propriedade predial e territorial urbana;

b) transmissão inteiros, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

c) serviços de qualquer natureza, não compreendidos no inciso II do art. 155 da Constituição Federal;

II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III – contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

IV – contribuição para custeio da iluminação pública.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitadas os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º O imposto previsto na alínea "a" do inciso I do **caput** deste artigo poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade urbana, observado o disposto no art. 182 da Constituição Federal e nesta Lei Orgânica, e o seguinte:

I – ser progressivo em razão do valor do imóvel;

II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

§ 3º O imposto previsto na alínea "b" do inciso I do **caput** deste artigo:

I – não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II – incide sobre bens imóveis localizados na área territorial do Município.

§ 4º Os serviços a que se refere à alínea "d" do inciso I do **caput** deste artigo serão definidos e terão suas alíquotas máximas fixadas em lei complementar federal.

§ 5º As taxas não poderão ter base de cálculo própria dos impostos.

§ 6º O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistema de previdência e assistência social, de cuja administração participará paritariamente representantes da administração e dos servidores públicos municipais.

**Art. 85.** É vedado ao Município, além do disposto nos incisos V a IX do art. 113 desta Lei Orgânica:

I – conceder qualquer anistia, remissão ou isenção que envolva matéria tributária, sem que a lei municipal as autorize;

II – exigir pagamento de taxas que atentem contra:

a) o direito de petição aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões, em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

III – estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;

IV – estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público municipal.

§ 1º A lei a que se refere o inciso I, in fine, do **caput** deste artigo deverá ser aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º A concessão de isenção ou anistia não gera direito adquirido e será revogada ao se comprovar que o beneficiário:

I – não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas;

II – não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para sua concessão;

III – transferir em vida o objeto da concessão ou anistia, antes do período de cinco anos de seu benefício.

§ 3º A remissão de créditos pelos tributos somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública ou de notória pobreza do contribuinte, devendo a lei que a autorizar ser aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

**Art. 86.** O Município estabelecerá tratamento tributário favorecido para as empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte, localizadas em sua área territorial.

**Art. 87.** Lei municipal estabelecerá medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca do imposto de que trata a alínea "c" do inciso I do **caput** do art. 84 desta Lei Orgânica.

**Art. 88.** O Município dotará sua administração tributária de recursos humanos e materiais necessários, a fim de que se possam cumprir suas competências, objetivando estabelecer:

I – cadastramento atualizado dos contribuintes e das atividades econômicas locais;

II – lançamento e fiscalização tributária;

III – inscrição de inadimplentes em dívida ativa e sua cobrança.

§ 1º Sempre que ocorrer tempo de inscrição de inadimplente em dívida ativa, dele se dará publicidade.

§ 2º O Município poderá criar órgão colegiado constituído paritariamente por servidores municipais designados pelo Prefeito e por contribuintes indicados por entidades representativas de categorias econômicas e profissionais, com atribuições de decidir, em grau de recurso, na forma que dispuser a lei municipal, as reclamações sobre lançamentos e demais questões tributárias.

## CAPÍTULO II DA RECEITA E DA DESPESA

**Art. 89.** A receita do Município constituir-se-á de:

I – arrecadação dos tributos municipais;

II – participação em fundos da União e do Estado do Paraná, consoante determina a Constituição Federal;

III – recursos resultantes do Título de Participação dos Municípios;

IV – utilização de seus bens, serviços e atividades;

V – outros ingressos.

Parágrafo único. A fixação dos preços públicos, oriundos da utilização de bens, serviços e atividades municipais, será procedida por decreto, com base em critérios estabelecidos em lei.

**Art. 90.** A despesa pública atenderá os princípios constitucionais sobre a matéria e as normas do direito financeiro.

§ 1º Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e crédito votado pela Câmara, Lei, ou ato que ocorrer por conta de crédito extraordinário, nos termos do § 1º do art. 95 desta Lei Orgânica.

§ 2º Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que nela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

§ 3º O Município divulgará no prazo previsto no inciso II do § 3º do art. 83 desta Lei Orgânica, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entrega e a expressão numérica dos critérios de rateio, discriminados por órgãos da administração municipal.

**Art. 91.** A despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I – se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

§ 2º Para o cumprimento dos limites estabelecidos com base neste artigo, durante o prazo fixado na lei complementar federal, o Município adotará as seguintes providências:

I – redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;

II – exoneração dos servidores não estáveis.

§ 3º Se as medidas adotadas com base no parágrafo anterior não forem suficientes para assegurar o cumprimento da determinação da lei complementar federal, o servidor estável poderá perder o cargo, desde que ato normativo motivado especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

§ 4º O servidor que perder o cargo na forma do parágrafo anterior fará jus a indenização correspondente a um mês de remuneração por ano de serviço.

§ 5º O cargo objeto da redução previsto nos parágrafos anteriores será considerado extinto, vedada a criação de cargo, emprego ou função com atribuições iguais ou assemelhadas pelo prazo de quatro anos.

**Art. 92.** As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvadas os casos previstos em lei.

## CAPÍTULO III DOS ORÇAMENTOS

**Art. 93.** Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I – o plano plurianual;

II – as diretrizes orçamentárias;

III – os orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como as relativas aos programas de duração continuada, de forma setorializada, para execução plurianual;

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá:

I – as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

II – normas orientadoras para a elaboração da lei orçamentária anual;

III – dispositivos sobre as alterações na legislação tributária e demais exigências constitucionais;

IV – autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§ 3º A lei orçamentária anual compreenderá:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a elas vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público.

§ 4º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas públicas municipais, decorrentes da concessão de qualquer benefício de natureza financeira, tributária e creditícia, pela administração pública municipal, detalhados de forma setorializada e identificando os objetivos de fins concretos.

§ 5º Os planos e programas municipais serão elaborados em consonância com o plano plurianual e apreciados pela Câmara Municipal.

§ 6º Os orçamentos previstos nos incisos I, II e III, do § 3º deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de evidenciar os programas e políticas do Governo Municipal, de acordo com os critérios de interesse público, bem como a de reduzir, no Município, desigualdades setorializadas.

§ 7º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, nos termos da lei.

§ 8º O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 9º Integrando o planejamento municipal, as leis indicadas nos incisos do **caput** deste artigo contarão, na sua elaboração, com a cooperação das associações representativas da comunidade.

§ 10. Na elaboração do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, observar-se-á o disposto no parágrafo único do art. 11 desta Lei Orgânica.

**Art. 94.** Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º Caberá à Comissão de Administração Pública, Tributária, Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação dos demais Comissários da Câmara;

§ 2º As emendas serão apresentadas na Comissão e a que se refere o parágrafo anterior e apresentadas, na forma regimento, pelo Plenário da Câmara.

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modificam somente podem ser aprovadas caso:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferência para as autarquias e fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público municipal;

III – sejam relacionadas com:

a) a correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos ao texto do projeto de lei.

§ 4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 5º O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação, na Comissão, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Prefeito Municipal à Câmara, nos termos da lei complementar que se refere o § 9º do art. 165 da Constituição Federal, observado o seguinte:

I – o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado pelo Prefeito à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II – o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

III – o projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 7º Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 8º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficaram sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do plano plurianual, incluindo a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, montante destinado, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 199 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 93 desta Lei Orgânica.

§ 12. As programações orçamentárias previstas no § 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 13. No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação, na forma do § 11 deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II – até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV – se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 14. Após o prazo previsto no inciso IV do § 13, as programações orçamentárias previstas no § 11 não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do § 13 deste artigo.

§ 15. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 11 deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 16. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta do resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 11 deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discriminárias.

§ 17. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e ímpessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**Art. 95.** São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

§ 17. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e ímpessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**Art. 95.** São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

§ 17. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e ímpessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**Art. 95.** São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III – a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

§ 17. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e ímpessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

**Art. 95.** São vedados:





Publicações

Camara Municipal de Tapejara - PR - Poder Legislativo. Relatório de Gestão Fiscal. DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. Maio/2015 a Abril/2016. R\$ 1,00. Tabela com colunas: DESPESA COM PESSOAL, VALOR, % SOBRE A RCL.

Camara Municipal de Tapejara - PR - Poder Legislativo. Relatório de Gestão Fiscal. DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social. 1º Quadrimestre de 2016. R\$ 1,00. Tabela com colunas: DESPESA COM PESSOAL, VALOR, % SOBRE A RCL.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE IVATÉ. Inscrito no MTE sob o nº 46000.009354/02-91. CNPJ: 73.225.096/0001-60. Sede: Av. Rio de Janeiro nº 2.900. Ivaté-PR. CEP: 87.525-000. Fone/Fax: (0\*\*44) 3673-1292. e-mail: strivate@hotmail.com

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. EDITAL DE CONVOCAÇÃO. O Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ivaté, no uso de suas atribuições estatutárias, CONVOCA os associados, em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, que será realizada no dia 26 de novembro de 2016, às 14:00 horas, em primeira convocação, e as 15:00 horas em segunda convocação...

Ivaté - PR; 17 de novembro de 2016. Osvaldo Piva, Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROBOAL. NOTIFICAÇÃO. Dando cumprimento às disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos, os sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes recursos Fiscais e Tributários.

Tabela com 3 colunas: DATA DO RECEBIMENTO, GRUPO DE RECURSOS, VALOR EM R\$. Linhas para 16.11.2016 e TOTAL.

Perobal, 16 de novembro de 2016. JEFFERSON CASSIO PRADELLA, Prefeito Municipal. MARIA JURENILDA DUARTE RUBIO, Secretária Municipal de Fazenda.

MUNICÍPIO DE PÉROLA. RELATÓRIO DE GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RELATIVO AO 5º BIMESTRE DE 2016. Setembro e Outubro.

O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pérola, Estado do Paraná, em obediência as normas contidas na Instrução Normativa nº. 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná apresenta o seguinte relatório:

INDICADORES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA. O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Pérola foi aprovado através da Lei Municipal nº 2.191/2015, apresentando valor inicial para o exercício de 2016 no montante de R\$ 220.744,80 (duzentos e vinte mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos) e valor atualizado no montante de R\$ 261.744,80 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos).

Tabela com 6 colunas: ENTIDADE, ORÇAMENTO, DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE, DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE, DESPESAS PAGAS NO BIMESTRE, DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE. Linhas para Casa Nova Vida e TOTAL.

Tabela com 6 colunas: ESPECIFICAÇÃO, ORÇAMENTO, DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE, DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE, DESPESAS PAGAS NO BIMESTRE, DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE. Linhas para Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

No 5º bimestre de 2016 a Secretária Municipal de Assistência Social com apoio e colaboração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA programaram e buscaram concretizar ações de assistência social voltadas ao atendimento básico de crianças e adolescentes do Município, através das seguintes ações:

- Centro Assistencial Nova Vida - Esta entidade proporciona acolhimento provisório e excepcional às crianças e adolescentes, encaminhados pelo ministério público deste município, sob medida de proteção (art. 98 do Estatuto da Criança e Adolescente) em situação de risco social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Neste bimestre proporcionou acolhimento institucional provisório a 02 (duas) crianças e adolescentes nos meses de Setembro e Outubro.

Este relatório será apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pérola/PR, vinculado à Secretária Municipal de Assistência Social para que o mesmo avalie e emita parecer a fim de aprovar este Relatório de Gestão do 5º bimestre de 2016, tendo em vista que o mesmo atende o estabelecido pela legislação em vigor.

Peróla, 17 de Novembro de 2016. Darlan Scalco, Prefeito do Município de Pérola. Juliana Lombardi da Oliveira, Contadora.

Tatiana Aparecida Sala Canhin, Secretária Municipal de Assistência Social. Jorge Aparecido Pereira Alves, Secretário Municipal de Controle Interno.

MUNICÍPIO DE PÉROLA. DECRETO Nº 288/2016. Declara Deserto o Certame Licitatório referente ao Pregão Presencial nº 94/2016. O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica declarado deserto o certame licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 94/2016, que tem por objeto a aquisição de materiais permanente para vigilância em saúde com recursos provenientes do Programa de qualificação das ações de vigilância em Saúde. VigiasUS e do Incentivo a Organização da Assistência Farmacêutica - IOAF, para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, Estado do Paraná. Art. 2º Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação tomar as providências cabíveis para que se proceda à rejeição do certame. Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pérola/PR, 17 de novembro 2016. DARLÁN SCALCO, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. DECRETO Nº056/2016. Homologa Adicionalmente e Especial, dando outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal nº. 863 de 26 de outubro de 2016, publicada em 27 de outubro de 2016. DECRETA: Art. 1º Fica aberto, no Orçamento do corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.035.900,00 (Um milhão trinta e cinco mil e novecentos reais), de acordo com a seguinte ordem classificatória: 02.01 Gabinete do Prefeito. 0412210502.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito - PESSOAL CIVIL 7.000,00. 2/3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00. 0412210502.003 Subsidio e Encargos do Prefeito e Vice - PESSOAL CIVIL 20.000,00. 1/73.1.91.13.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00. 1/93.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00. 02.02 Procuradoria Jurídica. 0412210502.006 Manutenção da Procuradoria Jurídica - PESSOAL CIVIL 16.000,00. 15/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00. 16/3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00. 17/3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00. 20/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.000,00. 02.03 Departamento de Controle Interno. 0412210502.093 Manutenção do Departamento de Controle Interno - PESSOAL CIVIL 3.000,00. 2/3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00. 03.00 Secretaria da Administração. 03.01 Gabinete do Secretário. 0412210502.004 Manutenção do Gabinete do Secretário 27/3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00. 05/151502.009 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00. 31/3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00. 03.02 Divisão de Recursos Humanos e Serv. Gerais. 0412210502.012 Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos - PESSOAL CIVIL 20.000,00. 40/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00. 0412210502.013 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 42.000,00. 48/3.1.90.13.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00. 50/3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.000,00. 04.00 Gabinete do Secretário. 0412210502.020 Manutenção do Gabinete do Secretário de Fazenda 1/15.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00. 67/3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00. 04.02 Divisão de Contabilidade e Tesouraria. 0412210502.021 Manutenção dos Serviços de Contabilidade e Tesouraria - PESSOAL CIVIL 30.000,00. 75/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00. 79/3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00. 04.03 Divisão de Fiscalização. 0412210502.018 Manutenção da Administração Tributária e Fiscalização 84/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00. 04.04 Divisão de Serviços Públicos. 0412210502.005 Manutenção dos Serviços Públicos - PESSOAL CIVIL 7.000,00. 05.01 Gabinete do Secretário. 0412210502.019 Manutenção do Gabinete do Secretário 103/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL 5.000,00. 104/0.3.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00. 61/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00. 05.02 Divisão de Fiscalização. 1545116002.014 Manutenção dos Serviços de Obras - PESSOAL CIVIL 25.000,00. 106/3.1.91.13.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00. 05.03 Divisão de Fomentos Agro. E Meio Ambiente. 20/0617502.024 Manutenção da Divisão de Fomentos Agropecuários 123/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 7.000,00. 05.04 Divisão de Serviços. 2678220502.025 Manutenção dos Serviços Rodoviários 129/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00. 131/3.1.91.13.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00. 138/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00. 05.05 Divisão de Serviços Urbanos e Posturas. 154231502.030 Serviços de Limpeza e Coleta de Lixo 155/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.000,00. 157/3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00. 06.00 Secretaria de Meio Ambiente. 06.01 Gabinete do Secretário. 1236114502.033 Manutenção do Gabinete do Secretário 166/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 50.000,00. 06.02 Divisão de Ensino. 1236114502.041 Manutenção da Merenda Escolar 238/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 6.000,00. 06.03 Divisão de Cultura. 1339215002.022 Manutenção do Divisão de Cultura 103/113002.043 Manutenção das Atividades de Saúde 278/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 80.000,00. 287/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00. 292/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 15.000,00. 103/103032.051 Manutenção da Farmácia Básica Municipal 519/3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO 15.000,00. 08.00 Secretaria de Ação Social. 08.02 Divisão de Assistência Social. 0824412002.050 Manutenção da Divisão de Assistência Social 346/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 35.000,00. 347/3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00. 348/3.1.91.13.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00. 352/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 10.000,00. 08.03 Divisão de Bem Estar Social. 0824312008.001 Manutenção do Conselho Tutelar 362/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00. 08.04 Fundo Municipal de Assistência Social. 0824412002.052 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 383/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOA CIVIL 3.000,00. 09.00 Secretaria de Meio Ambiente. 09.01 Gabinete do Secretário. 1854117002.053 Programa de Proteção ao Meio Ambiente 396/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 10.000,00. 10.00 Secretaria de Esportes. 10.02 Divisão de Esportes. 2781221002.055 Manutenção de Ginásios, Quadras e Estádios 409/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.000,00. Fonte: 103 TOTAL 547.900,00. 06.00 Secretaria de Educação e Cultura. 06.02 Divisão de Ensino. 1236114502.034 Manutenção do FUNDEB 183/3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR 7.000,00. 185/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 63.000,00. 192/3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 35.000,00. Fonte: 101 TOTAL 105.000,00. 06.00 Secretaria de Educação e Cultura. 06.02 Divisão de Ensino. 1236114502.035 Manutenção das Escolas Municipais 057/3.3.90.30.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAL CIVIL 1.000,00. 197/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 25.000,00. 202/3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 3.000,00. 1236114502.036 Manutenção do Transporte Escolar 221/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00. Fonte: 103 TOTAL 49.000,00. 06.00 Secretaria de Educação e Cultura. 06.02 Divisão de Ensino. 1236114502.036 Manutenção do Transporte Escolar 222/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 20.000,00. 1236114502.038 Manutenção do Ensino Infantil 253/3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 30.000,00. 257/3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 2.000,00. Fonte: 104 TOTAL 52.000,00. 06.00 Secretaria de Educação e Cultura. 06.02 Divisão de Ensino. 1236114502.036 Manutenção das Escolas Municipais 208/3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO 24.000,00. Fonte: 107 TOTAL 24.000,00. 05.00 Secretaria de Obras, Agricultura e Serviços Públicos. 05.05 Divisão de Serviços Urbanos e Posturas. 145215002.031 Serviço de Iluminação Pública 163/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 30.000,00. Fonte: 507 TOTAL 30.000,00. 07.00 Fundo Municipal de Saúde de Perobal

MUNICÍPIO DE PÉROLA. Estado do Paraná. DECRETO Nº 287/2016. Homologa Certame Licitatório referente à Tomada de Preços nº 11/2016, dando outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o procedimento Licitatório, modalidade Tomada de Preços nº 11/2016, que tem por objeto a contratação de empresa para o fornecimento de equipamentos para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pérola, com recursos provenientes do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde-APUS, regulada pela Resolução da Secretária de Estado da Saúde do Paraná nº 604/2015, tendo sido declaradas vencedoras as empresas abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo: Art. 2º Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor das empresas abaixo relacionadas, tudo conforme o constante no Mapa Comparativo de Preços (na Deliberação), que fica fazendo parte indissolúvel deste Decreto. INFORMATIZADORES LTDA - R\$ 10.000,00. RUBENS PAPELARIA LTDA - EPP - 1.472,44. BELLO HOSPITALAR LTDA - RESIDENTE E DOMICILIADO À Rua Jesus Alves da Silva nº 245, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 15.335.000. ECTIVE - FARMAS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP - 4.304,26. EFFETIVE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA - ME - 16.526,00. COMERCIAL SANTOS DUMONT LTDA - ME - 16.233,00. Art. 3º Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do artigo 54 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações. Art. 4º Ficam declarados fracassados os itens nº 01, 22, 23 e 24 por não terem recebido nenhuma proposta válida dos interessados. Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pérola/PR, 17 de novembro de 2016. DARLAN SCALCO, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PÉROLA. Estado do Paraná. PORTARIA Nº 423/2016. Concede Férias a servidora CLEUSA BARBOSA DE ANDRADE e dá outras providências. O Prefeito de Pérola, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

1º - Conceder a servidora CLEUSA BARBOSA DE ANDRADE, brasileira, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 4534-SSP/PR e inscrita no Registro de Profissionais do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - APUS, do Município de Saúde, 30 (trinta) dias de FÉRIAS, referente ao período aquisitivo de 03/05/2015 a 02/05/2016, a partir de 18/11/2016 a 17/12/2016. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Pérola/Paraná, 17 de novembro de 2016. DARLAN SCALCO, Prefeito.

MUNICÍPIO DE PÉROLA. CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ SAMU 192. NOROESTE PR. PORTARIA Nº 0198/2016. Demitir a pedido do servidor MÁRCOS ROBERTO ALVES DE LIMA.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná CIUENP, usando o uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, no Protocolo de Intenções e Estatuto, e de acordo RESOLVE: Art. 1º - DIMITIR a pedido do servidor MÁRCOS ROBERTO ALVES DE LIMA, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº 6.454.308-3 SESP/PR, inscrito(a) no CPF sob o nº 004.884.459-84, admitido em 10 de janeiro de 2014, ocupante do emprego público de TÉCNICO DE ENFERMAGEM SOCORRISTA - 30 horas semanais, pelo regime CLT, com lotação na Base Descentralizada de Nova Londrina - PR, a contar de 05 de fevereiro de 2016, ficando revogada a Portaria nº 019/2014, de 21 de janeiro de 2014. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos da data de efetivo exercício. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Umuarama-PR, 17 de novembro de 2016. MOCIR SILVA, PRESIDENTE DO CIUENP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. Estado do Paraná. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPRA Nº 150/2015. Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 17.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.212.424-8 SSP/PR, e do CPF nº 154.861.989-92, inscrita no CNPJ nº 22.838.852/0001-32, com sede à Avenida Marcolino Pereira Dos Santos, nº 647, Centro, CEP - 87.555-000, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil, neste ato representado pela Sra. SOLORES RALLO DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.738.516-9 SSP/PR, e do CPF nº 039.313-00, residente e domiciliada à Avenida Marcolino Pereira Dos Santos, nº 647, Centro, CEP - 87.555-000, no município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil, resolvem firmar o presente Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 149/2015 referente ao Pregão nº 60/2016, Tipo Menor Preço - For. Item. Processo nº 126, da Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio, em virtude do cancelamento do Contrato nº 60/2016, referente ao SERVIÇO DE DIFUSÃO E LOCAÇÃO DE SOM PARA O MUNICÍPIO E SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Constitui como objeto do presente, a alteração do prazo de vigência do Contrato nº 149/2015, que fica prorrogado até 31.12.2016, contados a partir do dia 11.11.2016, data do término do prazo anteriormente acordado, podendo ser prorrogado por mais períodos caso haja interesse entre as parte contratadas. Das Ratificações. Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo. Do Foro Competente. Fica eleito o Foro da Comarca de Altonia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais controvérsias no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam. São Jorge do Patrocínio-PR, 11 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. Estado do Paraná. EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE COMPRA Nº 150/2015. Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 17.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.212.424-8 SSP/PR, e do CPF nº 154.861.989-92, inscrita no CNPJ nº 22.838.852/0001-32, com sede à Avenida Marcolino Pereira Dos Santos, nº 647, Centro, CEP - 87.555-000, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil, neste ato representado pela Sra. SOLORES RALLO DE SOUZA SILVA, brasileira, casada, portadora do RG nº 7.738.516-9 SSP/PR, e do CPF nº 039.313-00, residente e domiciliada à Avenida Marcolino Pereira Dos Santos, nº 647, Centro, CEP - 87.555-000, no município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil, resolvem firmar o presente Termo Aditivo nº 01 ao Contrato 149/2015 referente ao Pregão nº 60/2016, Tipo Menor Preço - For. Item. Processo nº 126, da Prefeitura Municipal de São Jorge do Patrocínio, em virtude do cancelamento do Contrato nº 60/2016, referente ao SERVIÇO DE DIFUSÃO E LOCAÇÃO DE SOM PARA O MUNICÍPIO E SÃO JORGE DO PATROCÍNIO-PR, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Constitui como objeto do presente, a alteração do prazo de vigência do Contrato nº 150/2015, que fica prorrogado até 31.12.2016, contados a partir do dia 11.11.2016, data do término do prazo anteriormente acordado, podendo ser prorrogado por mais períodos caso haja interesse entre as parte contratadas. Das Ratificações. Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo. Do Foro Competente. Fica eleito o Foro da Comarca de Altonia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato. E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam. São Jorge do Patrocínio-PR, 11 de novembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO. Estado do Paraná. TERMO DE ERRATA. Nos autos do Processo nº 150/2015, referente ao Edital de Pregão Presencial nº 31/2016, referente ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 31/2016. 1º - DO NÚMERO DO PREGÃO PRESENCIAL: 31/2016. 2º - DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL: "AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2016". 3º - DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL: "AVISO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32/2016". 4º - DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL: "EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, em 28 de outubro de 2016. DARCILSON MARQUES DA MATTA, Dir. Dep.º de Licitação.

07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal. 103/113002.043 Manutenção das Atividades de Saúde - PESSOAL CIVIL 130.000,00. 284/3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 20.000,00. 288/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00. 292/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 30.000,00. Fonte: 303 TOTAL 210.000,00. 06.02 Divisão de Ensino. 1236114502.036 Manutenção do Transporte Escolar 10.000,00. 225/3.3.90.32.00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00. Fonte: 122 TOTAL 20.000,00. 07.00 Fundo Municipal de Saúde de Perobal. 103/13022.016 Manutenção das Atividades de Saúde - PESSOAL CIVIL 7.000,00. 332/3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1.000,00. Fonte: 497 TOTAL 8.000,00. TOTAL GERAL 1.035.900,00. Art. 2º - Como recurso para cobertura do crédito aberto no artigo anterior fica utilizados: a) redução parcelada das seguintes dotações do orçamento vigente: 02.00 Governo Municipal. 02.01 Gabinete do Prefeito. 0412210502.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito 3/3.3.90.14.00 DIÁRIAS 18.000,00. 0412210502.003 Manutenção dos Serviços de Recursos Humanos e Despesas Com LOCOMOÇÃO 5.000,00. 03.00 Secretaria da Administração. 03.02 Divisão de Rec. Humanos e Serv. Gerais. 49/3.1.90.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR 5.400,00. 0412210502.013 Manutenção dos Serviços Gerais 9.000,00. 48/3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 9.000,00. 04.00 Secretaria da Fazenda. 04.01 Gabinete do Secretário. 72/3.2.90.21.00 JURIS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO 8.000,00. 05.00 Secretaria de Obras, Agricultura e Serviços Públicos. 05.00 Divisão de Serviços Urbanos e Posturas. 1545115511.001 Pavimentação e Recapeamento Asfáltico 34.000,00. 99/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 34.000,00. 05.01 Secretaria de Educação e Cultura. 06.01 Gabinete do Secretário. 1236114502.033 Manutenção do Gabinete do Secretário 17/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA CIVIL 1.800,00. 06.02 Divisão de Ensino. 1236114502.038 Manutenção do Ensino Infantil 26/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 9.600,00. 06.03 Divisão de Cultura. 1339215002.022 Manutenção da Divisão de Cultura 4.000,00. 273/3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 2.000,00. 274/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.000,00. 07.00 Fundo Municipal de Saúde de Perobal. 07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal. 103/113042.021 Aquisição de Equipamento Saúde EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.000,00. 08.00 Secretaria de Ação Social. 0824412002.052 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social 361/3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 4.000,00. 08.00 Secretaria de Bem Estar Social. 0824412002.093 Assistência ao Idoso 6.000,00. 367/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00. 0824412008.001 Manutenção do Conselho Tutelar 379/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00. 381/3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 30.000,00. 0824412002.052 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social 389/3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 10.000,00. 09.00 Secretaria de Meio Ambiente. 09.01 Gabinete do Secretário. 1854117002.053 Programa de Proteção ao Meio Ambiente 399/3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 5.000,00. 10.00 Secretaria de Esportes. 10.02 Divisão de Esportes. 2781221002.100 Manutenção das Atividades de Lazer 14/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 16.000,00. 07.00 Fundo Municipal de Saúde de Perobal. 07.01 Fundo Municipal de Saúde de Perobal. 103/113042.021 Aquisição de Equipamento Saúde EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 70.000,00. 08.00 Secretaria de Ação Social. 0824412002.064 Administração do Serviço de Ação Social 37/3.3.90.14.00 DIÁRIAS 3.000,00. 389/3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 8.000,00. 08.02 Divisão de Assistência Social. 0824412002.086 Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social 361/3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 4.000,00. 08.03 Divisão de Bem Estar Social. 0824412002.093 Assistência ao Idoso 6.000,00. 367/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 6.000,00. 0824412008.001 Manutenção do Conselho Tutelar 379/3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO 7.000,00. 374/3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 5.000,00. TOTAL 347.900,00. 11.00 Reserva de Contingência. 11.01 Reserva de Contingência. 99999999.099 Reserva de Contingência. 416/9.99.99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA 200.000,00. Fonte: 999 TOTAL 200.000,00. 05.00 Secretaria de Obras, Agricultura e Serviços Públicos. 05.02 Divisão de Fiscalização de Obras. 1236115511.004 Construção de Unidades Escolares 93/4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 10.000,00. TOTAL 10.000,00. 06.00 Secretaria de Educação e Cultura. 06.02 Divisão de Ensino. 1236114502.034 Manutenção do FUNDEB 187/3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 63.000,00. TOTAL 63.000,00. 1236114501.012 Aquisição de Veículos para a Educação EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE 5.000,00. 178/4.4.90.52.00 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00. 1236114502.035 Manutenção das Escolas Municipais 3.500,00. 201/3

# Publicações

leis@ilustrado.com.br

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná  
 EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA Nº 111/2016  
 Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VALDELEI APARECIDO NASCIMENTO, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.212.424-9-SSP/PR, e do CPF/MF nº 570.142.729-34, residente e domiciliado à Rua Jesus Alves da Silva, nº 245, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa V L F CASSARO - MERCADO - ME, inscrita no CNPJ nº 21.173.995/0001-62, com sede à Rosalina Ribeiro, nº 126, Centro - 87555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil, neste ato representado pelo Sr. ADRIANO FAVORETTO ZANINELLI, brasileiro, casado, portador do RG nº 9.948.964-2-SSP/PR, e do CPF/MF nº 058.483.229-02, residente e domiciliado à Avenida Marcondes Pereira de Santos, nº 485, Centro, CEP - 87.555-000, no município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil, resolvem firmar o presente Contrato de Compra, firmado com amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Pregão nº 30/2016, Tipo Menor Preço – Pítem, Processo nº 83, data de homologação da licitação 31/11/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:  
 Do Objeto  
 Constitui como objeto do presente a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO - PR.  
 Da Vigência  
 O presente Contrato terá vigência com início em 07/11/2016 e término previsto para 31/12/2016, podendo ser prorrogado por iguais períodos, caso haja interesse entre as partes contratadas.  
 Do Valor Contratual e Forma de Pagamento  
 O valor do presente contrato constitui na importância global de R\$-18.925,50 (dezoito mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), efetuados em (j) parcelas mensais no valor de R\$-1 (pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços).  
 Dos Reajustes  
 Os preços serão fixos e irrevogáveis até o fim do contrato, salvo ocorrência de evento inevitável e/ou imprevisível, visando à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro. Em conformidade com a cláusula terceira caso ocorra a prorrogação do presente contrato, depois de decorrido um ano, será utilizado índice de preço geral ou setorial, produzido por instituição consagrada de estatística e pesquisa, mediante exposição de motivos, sendo privilegiada a alçada do menor percentual.  
 Do Foro Competente  
 E fica eleito o Foro da Comarca de Atiação, Estado do Paraná, para que venham a ser dirimidas as eventuais controvérsias decorrentes deste contrato.  
 Fica e estão as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) dias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.  
 São Jorge do Patrocínio-PR, 04 de novembro de 2016.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná  
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO  
 PROCESSO Nº 35/2016  
 LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 5/2016  
 O Prefeito Municipal, Luiz Antonio Krauss no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Considerando o teor da Ata da Licitação Tomada de Preço constantes do processo, firmadas pela licitante presente, pela Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 4/2016, Considerando, ainda, o parecer jurídico emitido e a inexistência de interposição de Recursos ao referido processo licitatório, resolve:  
 I – Homologar e Adjudicar o presente processo licitatório, que tem como objetivo: PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SUPERFICIAL, MEIO FIO E CALÇADA – NUMERO DO PROCESSO 10.23797-20/2016 – CONVENIO 819865/2015, a seguinte empresa: CONSTRUTORALONGUIM LTDA ME – CNPJ: 16.514.870/0001-19  

Item	Referência	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
		S/BDI	C/BDI	S/BDI	C/BDI	
1	TERRAPLENAGEM					
1.1	74154/001	Escarvação carga e transporte de material de 1ª categoria trator sobre esteiras e caminho basculante (inclusive carga mecânica e descarga)	m²	834,58	4,83	5,96
1.2	72961	Regularização e compactação do subleito 100% FPN	m²			
1.2.1	1.176,90	1,46	4,924.02	6,075,26		
2	BASE					
2.1	72913	Base de solo-cimento 4% mistura em pista 100% FPN exclusive transporte do solo	m³	521,04	56,27	23.764,63
2.2	89948	Escarvação carga e transporte solo p/ base de solo-cimento DMT 4km (Solo solo) / Fator de empolamento 30%	m³	677,35	10,41	12,84
6.699,81						
3	PINTURA					
3.1	72945	Impressão de Base de Pavimentação com Emulsão CM-30	m²			
3.1.21	3,60	4,44	13.397,90	16.530,33		
3.1.21.6	72942	Mistura de Ligação com RR 1C, compactação e fornecimento de asfalto diluído	m³			
3.721,64	1,33	1,64	4.949,78	6.107,04		
4	REVESTIMENTO					
4.1	72965	Concreto betuminoso usado a quente (CBUQ) CAP 50/70, exclusive transporte, esp. =4,0cm	364,72	175,01	215,93	63.829,65
4.2	72843	Transporte comercial caminhão basculante 6m rodovia pavimentada	21.883,20	0,56	0,69	15.119,72
MEIO-FIO						
5.1	73763/005	Meio-fio com Sarjeta em Concreto – DER – Tipo 02 (0,042 m3) MOLDADO 'IN LOCO' COM EXTRUSORA	902,51	20,07	24,76	18.113,38
22.348,26						
6	SERVIÇOS DE DRENAGEM					
6.1	3061	ESCAVAÇÃO MEC VALA N ESCOR MAT 1A CAT C/RETROSOLCO ATE 1,50M	m³	150,34	5,21	783,27
6.2	7394005	TRATAMENTO DE VALA SEM CONTROLE DE COMPACTAÇÃO , UTILIZANDO RETRO-ESCAVADORA E COMPACTADOR VIBRATORIO COM MATERIAL REAPROVEITADO	m³	89,49	11,07	13,66
6.3	79490	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE VALA (APOS REATERRMO)	m³	29,36	2,27	66,60
6.4	83659	BOCA DE LOBO EM ALVENARIA TIPO MACIÇO, REVESTIDA C/ ARGAMASSA DE CIMENTO	und	10,00	705,38	871,53
6.5	83708	CAIXA COLETORA, 1.20X1,20X1,50M, COM FUNDO E TAMPA DE CONCRETO E REDES EM ALVENARIA	und	5,00	1.335,15	1.647,31
6.6	92210	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTAS INSTALADAS EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO_AF_12/2015	m	101,27	10.796,72	13.320,99
7	73892/002	Caçamba em Concreto FCK 12Mpa, esp=7cm, preparo mecânico L=1,20 m (Rampa com piso tátil NBR 9050 24 ud.)	895,80	33,99	41,94	30.448,24
37.567,04						
8	SINALIZAÇÃO					
8.1	1 A 01 860 01 - SICRO	Placa sinal refletiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte metálico und	7,00	265,46	327,52	1.858,22
8.2	1 A 01 860 01 - SICRO	Placa esmaltada para identificação nr de rua, dimensões 50x25cm + suporte metálico und	9,00	176,93	218,30	1.992,37
1.964,67						
1.964,67	74209/001	Placa da Obra (2,00 x 1,25m), em chapal galvanizada	m²	2,50		
21,95	361,34	732,18	903,36			
21,95	72947	Faixa de Sinalização Horizontal (0,034 m2/m2)	m²	158,40		17,79
2.95	2.817,94					
VALOR TOTAL HOMOLOGADO:						266.676,00
Tuneiras do Oeste-PR, 16 de novembro de 2016.						
Luiz Antonio Krauss						Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº. 3.384  
 De 17 de Novembro de 2016  
 Súmula: Concede diárias ao Servidor Público Municipal para cobrir despesas de alimentação e hospedagem e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº. 1.709/2015, de 30 de Novembro de 2015; RESOLVE:  
 I - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor de R\$- 30,00 (trinta reais) cada uma, totalizando R\$- 30,00(trinta reais) ao servidor municipal Sandra Aparecida Macedo de Vasconcelos, matrícula n°341, ocupante do cargo de enfermeira, lotado na Manutenção da Divisão UBS Hélio Corsini, do Município de Douradina, para Umuarama com veículo próprio do Município, no seguinte dia:  

Data	Horário	Destino	Motivo
11/11/2016	07:00 – 13:00	Umuarama	Reunião de acompanhamento do VigiaSus.

 II - Na concessão das diárias mencionadas no inciso I, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
 III - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.  
 Francisco Aparecido de Almeida  
 PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº. 3.385  
 De 17 de Novembro de 2016  
 Súmula: Concede diárias ao Servidor Público Municipal para cobrir despesas de alimentação e hospedagem e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº. 1.709/2015, de 30 de Novembro de 2015; RESOLVE:  
 I - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor de R\$- 30,00 (trinta reais) cada uma, totalizando R\$- 30,00(trinta reais) ao servidor municipal Ana Paula Carvalho Priore, matrícula n°1637, ocupante do cargo Técnico em Vigilância Sanitária, lotado na Manutenção da Vigilância em Saúde, do Município de Douradina, para Umuarama com veículo próprio do Município, no seguinte dia:  

Data	Horário	Destino	Motivo
11/11/2016	07:00 – 13:00	Umuarama	Reunião de acompanhamento do VigiaSus.

 II - Na concessão das diárias mencionadas no inciso I, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
 III - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.  
 Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezesseis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis (17/11/2016).  
 Francisco Aparecido de Almeida  
 PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº. 3.386  
 De 17 de Novembro de 2016  
 Súmula: Concede diárias ao Servidor Público Municipal para cobrir despesas de alimentação e hospedagem e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº. 1.709/2015, de 30 de Novembro de 2015; RESOLVE:  
 I - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor de R\$- 60,00 (sessenta reais) cada uma, totalizando R\$- 60,00(sessenta reais) ao servidor municipal Joséia Nunes Fretosa Bernardes, matrícula n°503, ocupante do cargo de enfermeira, lotado na Manutenção do Programa PSF, do Município de Douradina, para Maringá com veículo próprio do Município, no seguinte dia:  

Data	Horário	Destino	Motivo
24/11/2016	06:00 – 19:00	Maringá	Encontro de Lideranças, Gestores, Gerentes e Responsáveis Técnicos de Enfermagem.

 II - Na concessão das diárias mencionadas no inciso I, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
 III - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.  
 Francisco Aparecido de Almeida  
 PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº. 3.387  
 De 17 de Novembro de 2016  
 Súmula: Concede diárias ao Servidor Público Municipal para cobrir despesas de alimentação e hospedagem e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº. 1.709/2015, de 30 de Novembro de 2015; RESOLVE:  
 I - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor de R\$- 60,00 (sessenta reais) cada uma, totalizando R\$- 60,00(sessenta reais) ao servidor municipal Cristina Sanches Figue Paixão, matrícula n°1638, ocupante do cargo de enfermeira, lotado na Manutenção da Divisão UBS Hélio Corsini, do Município de Douradina, para Maringá com veículo próprio do Município, no seguinte dia:  

Data	Horário	Destino	Motivo
24/11/2016	06:00 – 19:00	Maringá	Encontro de Lideranças, Gestores, Gerentes e Responsáveis Técnicos de Enfermagem.

 II - Na concessão das diárias mencionadas no inciso I, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
 III - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.  
 Francisco Aparecido de Almeida  
 PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº. 3.388  
 De 17 de Novembro de 2016  
 Súmula: Concede diárias ao Servidor Público Municipal para cobrir despesas de alimentação e hospedagem e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº. 1.709/2015, de 30 de Novembro de 2015; RESOLVE:  
 I - CONCEDER 01 (uma) diária, no valor de R\$- 60,00 (sessenta reais) cada uma, totalizando R\$- 60,00(sessenta reais) ao servidor municipal Cristina Sanches Figue Paixão, matrícula n°1638, ocupante do cargo de enfermeira, lotado na Manutenção da Divisão UBS Hélio Corsini, do Município de Douradina, para Maringá com veículo próprio do Município, no seguinte dia:  

Data	Horário	Destino	Motivo
24/11/2016	06:00 – 19:00	Maringá	Encontro de Lideranças, Gestores, Gerentes e Responsáveis Técnicos de Enfermagem.

 II - Na concessão das diárias mencionadas no inciso I, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
 III - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.  
 Francisco Aparecido de Almeida  
 PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº. 3.389  
 De 17 de Novembro de 2016  
 Súmula: Concede diárias ao Servidor Público Municipal para cobrir despesas de alimentação e hospedagem e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº. 1.709/2015, de 30 de Novembro de 2015, que institui o pagamento de diárias aos servidores públicos municipais para cobrir despesas de alimentação e hospedagem, em viagem de trabalho;  
 RESOLVE:  
 I - CONCEDER 02 (duas) diárias, no valor de R\$- 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma e um valor de R\$60,00(sessenta reais), totalizando R\$- 300,00(trezentos e sessenta reais) ao servidor municipal Cristian de Araújo Lima, matrícula n°-1529, ocupante do cargo de motorista, lotado na Manutenção da Divisão UBS Hélio Corsini, do Município de Douradina, para Umuarama, com veículo próprio do Município, nos seguintes dias:  

Data	Horário	Saída/Chegada	Destino	Motivo
18.10.2016/2016	06:00			
23:00	Curitiba	Para conduzir pacientes para tratamento de saúde no Município de Curitiba.		

 II - Na concessão das diárias mencionadas no inciso I, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
 III - Fica o servidor responsável a comprovar através de um relatório de viagem, e comprovantes em anexos sua viagem.  
 IV - Caso o servidor viagem em outro dia, ou com outra finalidade, deve apresentar novo cronograma para ser repubiicado.  
 V - Caso de não utilizar todo recurso dispêndio da diária, deverá ser restituído para o Município via depósito identificado.  
 VI - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.  
 Francisco Aparecido de Almeida  
 PREFEITO MUNICIPAL.

PORTARIA Nº. 3.390  
 De 17 de Novembro de 2016  
 DISPOE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº. 1.709/2015, de 30 de Novembro de 2015; RESOLVE:  
 I - CONCEDER 04 (quatro) diárias, no valor de R\$- 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, totalizando R\$- 600,00(seiscentos reais) ao servidor municipal Marcos Lauroes Silva Gil, matrícula n° 211, ocupante do cargo de motorista, lotado na Manutenção da Divisão UBS Hélio Corsini, do Município de Douradina para Umuarama, com veículo próprio do Município, nos seguintes dias:  

Data	Horário	Saída/Chegada	Destino	Motivo
22, 23, 24, 25/11/16	05:00			
20:00	Curitiba	Para conduzir pacientes para tratamento de saúde no Município de Curitiba.		

 II - Na concessão das diárias mencionadas no inciso I, estão inclusos os períodos de deslocamento do servidor do local de origem até o destino final.  
 III - Fica o servidor responsável a comprovar através de um relatório de viagem, e comprovantes em anexos sua viagem.  
 IV - Caso o servidor viagem em outro dia, ou com outra finalidade, deve apresentar novo cronograma para ser repubiicado.  
 V - Caso de não utilizar todo recurso dispêndio da diária, deverá ser restituído para o Município via depósito identificado.  
 VI - Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação.  
 Francisco Aparecido de Almeida  
 PREFEITO MUNICIPAL.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ  
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO  
 PORTARIA Nº 2.487/2016  
 Fica declarado deserto o procedimento licitatório na modalidade de Presencial nº 037/2016 – SAÚDE. O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:  
 Art. 1º- Fica declarado deserto o procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial sob nº 037/2016 - SAÚDE, que trata da contratação de empresa, para o fornecimento de um notebook, para atender as necessidades do Conselho Municipal de Saúde.  
 Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
 Umuarama, 16 de novembro de 2016.  
 MOACIR SILVA  
 Prefeito Municipal  
 ARMANDO CORDTS FILHO  
 Secretário de Administração

Estado do Paraná  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA  
 DECRETO Nº. 253/2016  
 Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.  
 O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.119 de 17 de dezembro de 2015.  
 DECRETA:  
 Art. 1º. Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Umuarama, aprovado pela Lei Municipal nº 4.119, de 17 de dezembro de 2015, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para atender à programação constante do Anexo I.  
 Art. 2º. Servirá como recurso para a cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, igual importância proveniente de cancelamentos de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.  
 Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 17 de novembro de 2016.  
 MOACIR SILVA  
 Prefeito Municipal  
 ARMANDO CORDTS FILHO  
 Secretário Municipal de Administração e Fazenda  
 ANEXO I  
 ANEXO AO DECRETO Nº 253 DE 17/11/2016  
 Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64  
 SUPLEMENTAÇÃO DE DESPESA (APLICAÇÃO)  

ORÇAO:	01 - PODER LEGISLATIVO				
UNIDADE:	01.001 - CÂMARA MUNICIPAL				
FUNÇÃO:	ATENDIMENTO/TOPO. ESPECIAL				
NATUREZA DA DESPESA:	TÉRCEIROS				
FONTE:	RECURSOS DE				
VALOR:	PESSOAL				
01.001.0001.100	Municipal	3.3.90.39.00.00	JURÍDICAS	0001	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>R\$ 200.000,00</b>

 ANEXO II  
 ANEXO AO DECRETO Nº 253 DE 17/11/2016  
 Crédito Adicional Suplementar - Inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320/64  
 CANCELAMENTO DE DESPESA  

ORÇAO:	01 - PODER LEGISLATIVO				
UNIDADE:	01.001 - CÂMARA MUNICIPAL				
FUNÇÃO:	ATENDIMENTO/TOPO. ESPECIAL				
NATUREZA DA DESPESA:	OBRAS E INSTALAÇÕES				
FONTE:	RECURSOS DE				
VALOR:	PESSOAL				
01.001.0001.1.086	Ampliação do Prédio da Câmara Municipal	4.4.90.51.00.00	JURÍDICAS	0001	R\$ 200.000,00
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>200.000,00</b>

## PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
 NOTIFICAÇÃO Nº 148/2016  
 Cumprimento das disposições da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1997, notificamos os Partidos Políticos e Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais do Município, do recebimento dos seguintes Recursos Federais:  
 DATA DE RECEBIMENTO: GRUPO DE RECURSOS VALOR  
 PROJETO: PROGRAMA PARFUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL/ MINHA CASA MINHA VIDA  
 CONTRATO DE REPASSE: 0296.254-10. RS: 9.392,25  
 PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de novembro de 2016.  
 MOACIR SILVA  
 Prefeito Municipal

**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO**  
 CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
 Rua Prof. Carlos S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal, 13 - Fone: (44) 3671-1229  
 CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAFEJARA - PARANÁ

## EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2016

MODALIDADE DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: Dispensa 024/2016  
 CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO  
 Diretor: Paulo Laércio Penasso  
 CNPJ – 80.907.835/0001-69  
 CONTRATADA: REGISPSEL IND. COM. DE BOBINAS S/A.  
 CNPJ - 46.120.820/0001-18  
 OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material conforme descrito:  

Item	Material	Qtd.	Unidade	\$ Unit.	\$ Total	
1	Bobina para impressão de fatura de consumo largura 104 mm, rolo para impressão de 90 faturas úteis		rolô	425	9,98	4.241,50

 VALOR: R\$ 4.241,50 (quatro mil duzentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).  
 Tapejara, 17 de novembro de 2016.  
 Paulo Laércio Penasso – Diretor  
 Cirol L. Montrucchio - Representante

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná  
 PORTARIA Nº 378/2016  
 LUIZ ANTONIO KRAUSS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei, resolve.  
 EXONERAR  
 A servidora ALESSANDRA ANDRADE, portadora do CPF nº 960.400.179-53, do cargo de provimento em Comissão de ACESSOR ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, pelo regime jurídico estatutário, conforme Lei nº 060/2010, art. 96, inciso I, nomeada pela portaria nº 057/2015 de 24 de fevereiro de 2015, a partir de 01 de novembro de 2016. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 061/2015, de 24 de fevereiro de 2015.  
 PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE  
 Tuneiras do Oeste, PR, 08 de novembro de 2016.  
 LUIZ ANTONIO KRAUSS  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 409/2016  
 LUIZ ANTONIO KRAUSS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 91 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010 resolve,  
 CONCEDER  
 ao servidor JOÃO CARLOS DA SILVA, portador do CPF. nº 634.199.719-15, licença prêmio de 03 meses, referente ao quinquênio de 26/02/1996 a 26/02/2016, a ser gozada no período de 07/11/2016 a 07/02/2017, conforme Lei nº. 060/2010, de 27 de Outubro de 2010, na forma como dispõe o Art. 091, sem prejuízo em seus vencimentos.  
 Tuneiras do Oeste, 16 de novembro de 2016.  
 LUIZ ANTONIO KRAUSS  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 410/2016  
 LUIZ ANTONIO KRAUSS, Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no Artigo 80 da Lei nº. 060 de 27 de Outubro de 2010, resolve,  
 CONCEDER  
 a servidora JESSICA GOBELT, portadora do CPF nº 903.790.239-01, licença de 180 dias, a partir de 21/10/2016 a 18/04/2017, sem prejuízo em seus vencimentos, para reposição guardante, conforme atestado médico.  
 PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE  
 Tuneiras do Oeste, 16 de novembro de 2016.  
 LUIZ ANTONIO KRAUSS  
 Prefeito Municipal

PORTARIA Nº

# Comunicações

leis@ilustrado.com.br

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº. 1.731  
De 17 de Novembro de 2016.  
Abre "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições Legais e com base na Lei Municipal nº. 1.921, de 17 de Novembro de 2016.  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município no valor de R\$- 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:  
10 - SECRETARIA DE SAÚDE  
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.001.10.301.0015.2086 - Manutenção para Consórcio de Saúde - CIUENP  
F-03000 - Recursos Livres - Exercícios Anteriores 11.000,00  
3.371.70.00.00 - Roteio Pela Participação em Consórcio Público 2.000,00  
3.390.13.00.00 - Obrigações Patronais 2.000,00  
T O T A L ..... 12.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o seguinte recurso:  
- SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável - passivo financeiro) do exercício de 2015, na seguinte fonte: F- 03000 - Recursos Livres - Exercícios Anteriores 12.000,00  
T O T A L ..... 12.000,00  
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Pago Municipal Francisco Gil Vera, aos dezesete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesetes (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1.732  
De 17 de Novembro de 2016.  
Abre "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições Legais e com base na Lei Municipal nº. 1.923, de 17 de Novembro de 2016.  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$- 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:  
08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
08.002 - DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
08.002.12.361.0011.2052 - Manutenção do Ensino Fundamental – 25%  
09.0104 - Demais Impostos Vinculados a Educação Básica  
3.390.30.00.00 - Material de Consumo 30.000,00  
3.390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 30.000,00  
3.390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 35.000,00  
08.002.12.361.0011.2053 - Manutenção do Ensino Fundamental 5% e 25%  
3.390.30.00.00 - Material de Consumo 10.000,00  
3.390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 20.000,00  
T O T A L ..... 125.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, decorrerá da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:  
07 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
07.002 - DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA  
07.002.15.451.0010.1006 - Obras de Galerias Pluviais  
F-01000 - Recursos Livres 125.000,00  
4.490.51.00.00 - Obras e Instalações 125.000,00  
T O T A L ..... 125.000,00  
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Pago Municipal Francisco Gil Vera, aos dezesete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesetes (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1.733  
De 17 de Novembro de 2016.  
Abre "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições Legais e com base na Lei Municipal nº. 1.926, de 17 de Novembro de 2016.  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$- 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:  
09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
09.004 - DESENVOLVIMENTO ANIMAL  
09.004.20.608.0014.2077 - Desenvolvimento Animal  
F-01000 - Recursos Livres 40.000,00  
3.190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 40.000,00  
3.190.13.00.00 - Obrigações Patronais 55.000,00  
T O T A L ..... 55.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, decorrerá da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:  
09 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO  
09.001 - SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DA SECRET. DE MEIO AMBIENTE  
09.001.20.608.0002.2150 - Manuten. e Coord. da Secretaria de Agricultura e Abastecimento  
F-01000 - Recursos Livres 11.000,00  
3.390.30.00.00 - Material de Consumo 11.000,00  
3.390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 10.000,00  
09.002 - DIVISÃO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA  
09.002.20.608.00014.2075 - Manutenção da Divisão de Agricultura e Pecuária  
F-01000 - Recursos Livres 25.000,00  
3.390.32.00.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita 11.000,00  
99.999.99.999.9999.9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGENCIA  
9.999.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGENCIA 23.000,00  
T O T A L ..... 55.000,00  
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Pago Municipal Francisco Gil Vera, aos dezesete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesetes (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1.734  
De 17 de Novembro de 2016.  
Abre "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições Legais e com base na Lei Municipal nº. 1.928, de 17 de Novembro de 2016.  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$- 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:  
10 - SECRETARIA DE SAÚDE  
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.001.10.301.0015.2082 - Manutenção da Divisão UBS- Helio Corsini  
F- 01303 - Saúde 15%  
3.390.30.00.00 - Material de Consumo 85.000,00  
3.390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 60.000,00  
3.390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 80.000,00  
T O T A L ..... 225.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, decorrerá da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:  
07 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
07.002 - DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA  
07.002.15.451.0010.1006 - Obras de Galerias Pluviais  
F-01000 - Recursos Livres 225.000,00  
4.490.51.00.00 - Obras e Instalações 225.000,00  
T O T A L ..... 225.000,00  
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Pago Municipal Francisco Gil Vera, aos dezesete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesetes (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1.735  
De 17 de Novembro de 2016.  
Abre "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições Legais e com base na Lei Municipal nº. 1.932, de 17 de Novembro de 2016.  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$- 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:  
10 - SECRETARIA DE SAÚDE  
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.001.10.301.0015.2.131 - Manutenção do Programa APS/Estadual  
F- 33330 - APS - Atenção Primária em Saúde- Exercícios Anteriores 40.000,00  
3.390.30.00.00 - Material de Consumo 40.000,00  
T O T A L ..... 40.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o seguinte recurso:  
- SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável - passivo financeiro) do exercício de 2015, na seguinte fonte: F- 31330 - APS - Atenção Primária em Saúde 40.000,00  
T O T A L ..... 40.000,00  
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Pago Municipal Francisco Gil Vera, aos dezesete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesetes (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1.736  
De 17 de Novembro de 2016.  
Abre "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições Legais e com base na Lei Municipal nº. 1.934, de 17 de Novembro de 2016.  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$- 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:  
08 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
08.003 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO  
08.003.12.843.0006.0019 - Amortização da Dívida Previdenciária  
F-01000 - Recursos Livres 55.000,00  
4.690.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado 55.000,00  
T O T A L ..... 55.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, decorrerá da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:  
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA  
99.999.99.999.9999.9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGENCIA  
9.999.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGENCIA 55.000,00  
T O T A L ..... 55.000,00  
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Pago Municipal Francisco Gil Vera, aos dezesete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesetes (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1.737  
De 17 de Novembro de 2016.  
Abre "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições Legais e com base na Lei Municipal nº. 1.937, de 17 de Novembro de 2016.  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$- 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:  
08 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
08.003 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO  
08.003.12.843.0006.0019 - Amortização da Dívida Previdenciária  
F-01000 - Recursos Livres 500.000,00  
4.690.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado 500.000,00  
T O T A L ..... 500.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, decorrerá da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:  
99 - RESERVA DE CONTINGENCIA  
99.999.99.999.9999.9.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGENCIA  
9.999.99.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA RESERVA DE CONTINGENCIA 500.000,00  
T O T A L ..... 500.000,00  
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Pago Municipal Francisco Gil Vera, aos dezesete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesetes (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1.738  
De 17 de Novembro de 2016.  
Abre "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições Legais e com base na Lei Municipal nº. 1.939, de 17 de Novembro de 2016.  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$- 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:  
08 - SECRETARIA DE FINANÇAS  
08.003 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO  
08.003.12.843.0006.0019 - Amortização da Dívida Previdenciária  
F-01104 - Fundef / Fundeb 60%  
Manutenção do Ensino Fundamental / Fundeb  
F- 01104 - Fundef / Fundeb 60%  
3.190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 300.000,00  
3.190.13.00.00 - Obrigações Patronais 100.000,00  
T O T A L ..... 400.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto na Atividade acima será utilizada, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64 o recurso proveniente de tendência de excesso de arrecadação no exercício de 2016.  
1.7.2.0.0.0.0.0.00 - Transferências Intergovernamentais 12.000,00  
1.7.2.1.0.0.0.0.0.00 - Transferências do Estado 12.000,00  
1.7.2.2.0.1.0.0.0.00 - Participação na Receita do Estado 400.000,00  
1.7.2.2.0.1.0.1.0.0.00 - Cota – Parte do ICMS 100.000,00  
T O T A L ..... 400.000,00  
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Pago Municipal Francisco Gil Vera, aos dezesete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesetes (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1.739  
De 17 de Novembro de 2016.  
Abre "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições Legais e com base na Lei Municipal nº. 1.941, de 17 de Novembro de 2016.  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$- 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:  
10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.001.10.301.0015.2082 - Manutenção da Divisão UBS- Helio Corsini  
F- 01303 - Saúde 15%  
3.190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 400.000,00  
3.190.13.00.00 - Obrigações Patronais 100.000,00  
T O T A L ..... 500.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto na Atividade acima será utilizada, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64 o recurso proveniente de tendência de excesso de arrecadação no exercício de 2016.  
1.7.2.0.0.0.0.0.00 - Transferências Intergovernamentais 12.000,00  
1.7.2.1.0.0.0.0.0.00 - Transferências do Estado 12.000,00  
1.7.2.2.0.1.0.0.0.00 - Participação na Receita do Estado 400.000,00  
1.7.2.2.0.1.0.1.0.0.00 - Cota – Parte do ICMS 500.000,00  
T O T A L ..... 500.000,00  
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Pago Municipal Francisco Gil Vera, aos dezesete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesetes (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1.740  
De 17 de Novembro de 2016.  
Abre "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições Legais e com base na Lei Municipal nº. 1.943, de 17 de Novembro de 2016.  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$- 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:  
10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.001.10.301.0015.2086 - Manutenção do Programa PSF- Federal e Próprio  
F- 33495 - Atenção Básica – Exercícios Anteriores  
3.190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 38.000,00  
3.190.13.00.00 - Obrigações Patronais 4.000,00  
T O T A L ..... 38.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o seguinte recurso:  
- SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável - passivo financeiro) do exercício de 2015, na seguinte fonte: F- 31495 - Atenção Básica – Exercício Corrente 38.000,00  
T O T A L ..... 38.000,00  
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Pago Municipal Francisco Gil Vera, aos dezesete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesetes (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.925  
De 17 de Novembro de 2016.  
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$- 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:  
08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
08.002 - DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
08.002.12.361.0011.2059 - Manutenção do Ensino Fundamental – 25%  
F- 01104 - Demais Impostos Vinculados a Educação Básica  
3.390.30.00.00 - Material de Consumo 30.000,00  
3.390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 30.000,00  
08.002.12.361.0011.2053 - Manutenção do Ensino Fundamental 5% e 25%  
3.390.30.00.00 - Material de Consumo 10.000,00  
3.390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 20.000,00  
T O T A L ..... 125.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, decorrerá da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:  
07 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
07.002 - DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA  
07.002.15.451.0010.1006 - Obras de Galerias Pluviais  
F-01000 - Recursos Livres 125.000,00  
4.490.51.00.00 - Obras e Instalações 125.000,00  
T O T A L ..... 125.000,00  
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Pago Municipal Francisco Gil Vera, aos dezesete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesetes (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.924  
De 17 de Novembro de 2016.  
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E PRIORIDADES NO ANEXO I DA LEI Nº. 1.624/2015 DE 24/06/2015 – LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E NA LEI Nº. 1.405/2013 DE 15/10/2013 – PPA. A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir das Atividades no Anexo I integrante da Lei nº. 1.624, de 24/06/2015 e na Lei nº. 1.405/2013 de 15/10/2013 – PPA, para o exercício financeiro de 2016, abaixo discriminado:  
PROJETIVIDADE VALOR  
OBRAS DE GALERIAS PLUVIAIS 125.000,00  
T O T A L ..... 125.000,00  
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Pago Municipal Francisco Gil Vera, aos dezesete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesetes (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
DECRETO Nº. 1.741  
De 17 de Novembro de 2016.  
Abre "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições Legais e com base na Lei Municipal nº. 1.945, de 17 de Novembro de 2016.  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município no valor de até R\$- 11.000,00 (onze mil reais), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:  
10 - SECRETARIA DE SAÚDE  
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.001.10.301.0015.2086 - Manutenção de Incidência Bucal/Federal e Próprio  
F- 33495 - Atenção Básica – Exercícios Anteriores  
3.190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 9.000,00  
3.190.13.00.00 - Obrigações Patronais 2.000,00  
T O T A L ..... 11.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o seguinte recurso:  
- SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável - passivo financeiro) do exercício de 2015, na seguinte fonte: F- 31495 - Atenção Básica – Exercício Corrente 11.000,00  
T O T A L ..... 11.000,00  
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Pago Municipal Francisco Gil Vera, aos dezesete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesetes (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1.742  
De 17 de Novembro de 2016.  
Abre "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições Legais e com base na Lei Municipal nº. 1.947, de 17 de Novembro de 2016.  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$- 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:  
10 - SECRETARIA DE SAÚDE  
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.001.10.301.0015.2086 - Manutenção do PACS/Federal e Próprio  
F- 31495 - Atenção Básica – Exercícios Correntes  
3.190.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 51.000,00  
3.190.13.00.00 - Obrigações Patronais 6.000,00  
T O T A L ..... 57.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto na Atividade acima será utilizada, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64 o recurso proveniente de tendência de excesso de arrecadação no exercício de 2016.  
1.7.2.0.0.0.0.0.00 - Transferências Intergovernamentais 12.000,00  
1.7.2.1.0.0.0.0.0.00 - Transferências do Estado 12.000,00  
1.7.2.2.0.1.0.0.0.00 - Participação na Receita do Estado 5.000,00  
1.7.2.2.0.1.0.1.0.0.00 - Programa Pab- Fixo 5.000,00  
1.7.2.2.0.1.0.2.0.0.00 - Programa Agência Comunitária - PACS 51.700,00  
T O T A L ..... 57.000,00  
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Pago Municipal Francisco Gil Vera, aos dezesete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesetes (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1.743  
De 17 de Novembro de 2016.  
Abre "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições Legais e com base na Lei Municipal nº. 1.949, de 17 de Novembro de 2016.  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município no valor de R\$- 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:  
10 - SECRETARIA DE SAÚDE  
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.001.10.301.0015.2081 - Manutenção da Divisão de Saúde  
F- 01303 - Saúde 15%  
3.390.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 15.000,00  
3.390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 60.000,00  
T O T A L ..... 75.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o seguinte recurso:  
- SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável - passivo financeiro) do exercício de 2015, na seguinte fonte: F- 01000 - Recursos Livres 75.000,00  
T O T A L ..... 75.000,00  
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Pago Municipal Francisco Gil Vera, aos dezesete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesetes (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1.744  
De 17 de Novembro de 2016.  
Abre "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições Legais e com base na Lei Municipal nº. 1.951, de 17 de Novembro de 2016.  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município no valor de R\$- 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:  
10 - SECRETARIA DE SAÚDE  
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.001.10.301.0015.2081 - Manutenção da Divisão de Saúde  
F- 03000 - Recursos Livres - Exercícios Anteriores 25.000,00  
3.390.93.00.00 - Indenizações e Restituições 25.000,00  
T O T A L ..... 25.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o seguinte recurso:  
- SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável - passivo financeiro) do exercício de 2015, na seguinte fonte: F-01000 - Recursos Livres 25.000,00  
T O T A L ..... 25.000,00  
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Pago Municipal Francisco Gil Vera, aos dezesete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesetes (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1.745  
De 17 de Novembro de 2016.  
Abre "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições Legais e com base na Lei Municipal nº. 1.953, de 17 de Novembro de 2016.  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município no valor de R\$- 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:  
08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
08.008 - TRANSFERÊNCIAS INTERGVERNAMENTAIS  
12.361.0011.2068 - Transferência Direta do FNDE/PNAT  
F- 31119 - Convênio Pnat  
3.190.30.00.00 - Material de Consumo 120.000,00  
T O T A L ..... 120.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o seguinte recurso:  
- SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável - passivo financeiro) do exercício de 2015, na seguinte fonte: F-01000 - Recursos Livres 120.000,00  
T O T A L ..... 120.000,00  
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Pago Municipal Francisco Gil Vera, aos dezesete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesetes (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 1.746  
De 17 de Novembro de 2016.  
Abre "Crédito Adicional Especial" e dá outras providências.  
O PREFEITO MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições Legais e com base na Lei Municipal nº. 1.955, de 17 de Novembro de 2016.  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$- 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:  
07 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
07.003 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS  
07.003.15.452.0010.1.148 - Aquisição de Equipamentos Para Capela Mortuária Municipal  
4.490.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 15.000,00  
07 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
07.003 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS  
07.003.15.452.0010.1.149 - Ampliação e Melhorias na Capela Mortuária Municipal  
F-01000 - Recursos Livres 30.000,00  
4.490.51.00.00 - Obras e Instalações 30.000,00  
T O T A L ..... 45.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, decorrerá da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:  
07 - SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
07.002 - DIVISÃO DE OBRAS E ENGENHARIA  
07.002.15.451.0010.1010 - Aplicação de Lama Asfáltica  
F- 01000 - Recursos Livres 45.000,00  
4.490.51.00.00 - Obras e Instalações 45.000,00  
T O T A L ..... 45.000,00  
Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Pago Municipal Francisco Gil Vera, aos dezesete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesetes (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.921  
De 17 de Novembro de 2016.  
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:  
10 - SECRETARIA DE SAÚDE  
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.001.10.302.0016.2.159 - Transferência para Consórcio de Saúde - CIUENP  
F-03000 - Recursos Livres - Exercícios Anteriores 12.000,00  
3.371.70.00.00 - Roteio Pela Participação em Consórcio Público 2.000,00  
3.371.92.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores 10.000,00  
T O T A L ..... 12.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o seguinte recurso:  
- SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável - passivo financeiro) do exercício de 2015, na seguinte fonte: F-03000 - Recursos Livres 12.000,00  
T O T A L ..... 12.000,00  
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Pago Municipal Francisco Gil Vera, aos dezesete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesetes (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 1.922  
De 17 de Novembro de 2016.  
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E PRIORIDADES NO ANEXO I DA LEI Nº. 1.624/2015 DE 24/06/2015 – LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO E NA LEI Nº. 1.405/2013 DE 15/10/2013 – PPA. A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$- 12.000,00 (doze mil reais), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:  
10 - SECRETARIA DE SAÚDE  
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.001.10.302.0

# Publicações Legais

leis@ilustrado.com.br

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
LEI Nº 1.939  
De 17 de Novembro de 2016.  
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:  
08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
08.002 - DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
88.002.12.01.001.2052 Manutenção do Ensino Fundamental – 25%  
F- 01104 - Demais Impostos vinculados a educação básica  
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 100.000,00 100.000,00  
T O T A L 100.000,00 100.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto na Atividade acima será utilizada, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64 o recurso proveniente de tendência de excesso de arrecadação no exercício de 2016.  
1.7.0.00.00.00.00 - Transferências Correntes  
1.7.2.00.00.00.00 - Transferências Intergovernamentais  
1.7.2.2.00.00.00.00 - Transferências do Estado  
1.7.2.2.01.00.00.00 - Participação na Receita do Estado  
1.7.2.2.01.01.00.00 - Cota – Parte do ICMS 100.000,00  
T O T A L 100.000,00 100.000,00  
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezessete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.940  
De 17 de Novembro de 2016.  
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E PRIORIDADES NO ANEXO I DA LEI Nº 1.624/2015 DE 24/06/2015 – LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO E NALEI Nº 1.405/2013 DE 15/10/2013 - PPA. A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Atividade no Anexo I integrante da Lei nº. 1.624, de 24/06/2015 e na Lei nº. 1.405/2013 de 15/10/2013 - PPA, para o exercício financeiro de 2016, abaixo discriminado:  
PROJETO/ATIVIDADE VALOR  
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – 25% 100.000,00  
TOTAL 100.000,00  
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezessete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.941  
De 17 de Novembro de 2016.  
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 100.000,00 (centos mil reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:  
10 - SECRETARIA DE SAÚDE  
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.001.10.301.0015.2.086 Manutenção da Divisão UBS- Hello Corsini  
F- 01303 - Saúde 15%  
1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 400.000,00  
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais 100.000,00  
T O T A L 500.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto na Atividade acima será utilizada, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64 o recurso proveniente de tendência de excesso de arrecadação no exercício de 2016.  
1.7.0.00.00.00.00 - Transferências Correntes  
1.7.2.00.00.00.00 - Transferências Intergovernamentais  
1.7.2.2.00.00.00.00 - Transferências do Estado  
1.7.2.2.01.00.00.00 - Participação na Receita do Estado  
1.7.2.2.01.01.00.00 - Cota – Parte do ICMS 500.000,00  
T O T A L 500.000,00 500.000,00  
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezessete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.942  
De 17 de Novembro de 2016.  
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E PRIORIDADES NO ANEXO I DA LEI Nº 1.624/2015 DE 24/06/2015 – LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO E NALEI Nº 1.405/2013 DE 15/10/2013 - PPA. A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Atividade no Anexo I integrante da Lei nº. 1.624, de 24/06/2015 e na Lei nº. 1.405/2013 de 15/10/2013 - PPA, para o exercício financeiro de 2016, abaixo discriminado:  
PROJETO/ATIVIDADE VALOR  
MANUTENÇÃO DA DIVISÃO UBS- HELLO CORSINI 500.000,00  
TOTAL 500.000,00  
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.943  
De 17 de Novembro de 2016.  
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º. Fica autorizada abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:  
10 - SECRETARIA DE SAÚDE  
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.001.10.301.0015.2.086 Manutenção do Programa PSF- Federal e Próprio  
F- 33495 - Atenção Básica – Exercícios Anteriores 34.000,00  
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 34.000,00  
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais 4.000,00  
T O T A L 38.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o seguinte recurso:  
I – SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável – passivo financeiro) do exercício de 2015, na seguinte fonte: F- 31495 - Atenção Básica – Exercício Corrente 38.000,00  
T O T A L 38.000,00  
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.944  
De 17 de Novembro de 2016.  
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E PRIORIDADES NO ANEXO I DA LEI Nº 1.624/2015 DE 24/06/2015 – LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO E NALEI Nº 1.405/2013 DE 15/10/2013 - PPA. A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Atividade no Anexo I integrante da Lei nº. 1.624, de 24/06/2015 e na Lei nº. 1.405/2013 de 15/10/2013 - PPA, para o exercício financeiro de 2016, abaixo discriminado:  
PROJETO/ATIVIDADE VALOR  
MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PSF- FEDERAL E PRÓPRIO 38.000,00  
TOTAL 38.000,00  
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.946  
De 17 de Novembro de 2016.  
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:  
10 - SECRETARIA DE SAÚDE  
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.001.10.301.0015.2.086 Manutenção de Incidência Bucal/Federal e Próprio  
F- 33495 - Atenção Básica – Exercícios Anteriores 9.000,00  
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 11.000,00  
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais 2.000,00  
T O T A L 11.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o seguinte recurso:  
I – SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável – passivo financeiro) do exercício de 2015, na seguinte fonte: F- 31495 - Atenção Básica – Exercício Corrente 11.000,00  
T O T A L 11.000,00  
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezessete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.947  
De 17 de Novembro de 2016.  
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:  
10 - SECRETARIA DE SAÚDE  
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.001.10.301.0015.2.086 Manutenção do PACS/Federal e Próprio  
F- 31495 - Atenção Básica – Exercícios Correntes 57.000,00  
3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 51.000,00  
3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais 6.000,00  
T O T A L 57.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto na Atividade acima será utilizada, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64 o recurso proveniente de tendência de excesso de arrecadação no exercício de 2016.  
1.7.0.00.00.00.00 - Transferências Correntes  
1.7.2.00.00.00.00 - Transferências Intergovernamentais  
1.7.2.2.00.00.00.00 - Transferências do Estado  
1.7.2.2.01.00.00.00 - Participação na Receita do Estado  
1.7.2.2.01.01.00.00 - Programa Pab - Fixo 5.300,00  
1.7.2.2.13.10.02.02 Programa Agente Comunitário - PACS 51.700,00  
T O T A L 57.000,00  
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezessete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.948  
De 17 de Novembro de 2016.  
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º. Fica autorizada abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), de acordo com as seguintes classificações orçamentárias:  
10 - SECRETARIA DE SAÚDE  
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.001.10.301.0015.2.086 Manutenção do PACS/FEDERAL E PRÓPRIO 57.000,00  
F- 01303 - Saúde 15%  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 15.000,00  
3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 60.000,00  
T O T A L 75.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o seguinte recurso:  
I – SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável – passivo financeiro) do exercício de 2015, na seguinte fonte: F- 01000 - Recursos Livre 75.000,00  
T O T A L 75.000,00  
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezessete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.950  
De 17 de Novembro de 2016.  
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E PRIORIDADES NO ANEXO I DA LEI Nº 1.624/2015 DE 24/06/2015 – LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO E NALEI Nº 1.405/2013 DE 15/10/2013 - PPA. A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Atividade do Anexo I integrante da Lei nº. 1.624, de 24/06/2015 e na Lei nº. 1.405/2013 de 15/10/2013 - PPA, para o exercício financeiro de 2016, abaixo discriminado:  
PROJETO/ATIVIDADE VALOR  
MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE 75.000,00  
TOTAL 75.000,00  
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezessete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.951  
De 17 de Novembro de 2016.  
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º. Fica autorizada abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:  
10 - SECRETARIA DE SAÚDE  
10.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.301.0015.2081 Manutenção da Divisão de Saúde  
F- 03000 - Recursos Livres – Exercícios Anteriores 25.000,00  
3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições 25.000,00  
T O T A L 25.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o seguinte recurso:  
I – SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável – passivo financeiro) do exercício de 2015, na seguinte fonte: F- 01000 - Recursos Livres 25.000,00  
T O T A L 25.000,00  
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezessete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

Estado do Paraná  
LEI Nº 1.952  
De 17 de Novembro de 2016.  
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E PRIORIDADES NO ANEXO I DA LEI Nº 1.624/2015 DE 24/06/2015 – LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO E NALEI Nº 1.405/2013 DE 15/10/2013 - PPA. A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Atividade do Anexo I integrante da Lei nº. 1.624, de 24/06/2015 e na Lei nº. 1.405/2013 de 15/10/2013 - PPA, para o exercício financeiro de 2016, abaixo discriminado:  
PROJETO/ATIVIDADE VALOR  
MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE SAÚDE 25.000,00  
TOTAL 25.000,00  
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezessete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.953  
De 17 de Novembro de 2016.  
Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e dá providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º. Fica autorizada abertura de um Crédito Adicional Especial no Orçamento do Município no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:  
08 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
08.000 - TRANSPORTES ESCOLARES  
12.361.0011.2098 - Transferência Direta do FNDE/PNAT  
F- 31119 - Convênio Pnat  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo 120.000,00  
T O T A L 120.000,00  
Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, será utilizado o seguinte recurso:  
I – SUPERÁVIT FINANCEIRO (disponível + realizável – passivo financeiro) do exercício de 2015, na seguinte fonte: F- 01000 - Recursos Livres 120.000,00  
T O T A L 120.000,00  
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezessete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.954  
De 17 de Novembro de 2016.  
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E PRIORIDADES NO ANEXO I DA LEI Nº 1.624/2015 DE 24/06/2015 – LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO E NALEI Nº 1.405/2013 DE 15/10/2013 - PPA. A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Atividade do Anexo I integrante da Lei nº. 1.624, de 24/06/2015 e na Lei nº. 1.405/2013 de 15/10/2013 - PPA, para o exercício financeiro de 2016, abaixo discriminado:  
PROJETO/ATIVIDADE VALOR  
TRANSMISSÃO DIRETA DO FNDE/PNAT 120.000,00  
TOTAL 120.000,00  
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezessete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.955  
De 17 de Novembro de 2016.  
Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.  
A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Atividade do Anexo I integrante da Lei nº. 1.624, de 24/06/2015 e na Lei nº. 1.405/2013 de 15/10/2013 - PPA, para o exercício financeiro de 2016, abaixo discriminado:  
PROJETO/ATIVIDADE VALOR  
Aquisição de Equipamentos Para Capela Mortuária Municipal 15.000,00  
F- 01000 - Recursos Livres 15.000,00  
4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 15.000,00  
07 - SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS  
07.003 - DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS  
07.003.15.452.0010.1.149 Ampliação e Melhorias na Capela Mortuária Municipal  
F- 01000 - Recursos Livres 30.000,00  
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações 30.000,00  
T O T A L 45.000,00  
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezessete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.956  
De 17 de Novembro de 2016.  
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E PRIORIDADES NO ANEXO I DA LEI Nº 1.624/2015 DE 24/06/2015 – LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO E NALEI Nº 1.405/2013 DE 15/10/2013 - PPA. A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado incluir nos Projetos do Anexo I integrante da Lei nº. 1.624, de 24/06/2015 e na Lei nº. 1.405/2013 de 15/10/2013 - PPA, para o exercício financeiro de 2016, abaixo discriminado:  
PROJETO/ATIVIDADE VALOR  
Aquisição de Equipamentos Para Capela Mortuária Municipal 15.000,00  
F- 01000 - Recursos Livres 15.000,00  
4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações 45.000,00  
T O T A L 45.000,00  
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezessete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.957  
De 17 de Novembro de 2016.  
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E PRIORIDADES NO ANEXO I DA LEI Nº 1.624 DE 24/06/2015 DE 24/06/2015 – LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- LDO E NALEI Nº 1.405/2013 DE 15/10/2013 - PPA. A CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir do Projeto no Anexo I integrante da Lei nº. 1.624, de 24/06/2015 e na Lei nº. 1.405/2013 de 15/10/2013 - PPA, para o exercício financeiro de 2016, abaixo discriminado:  
PROJETO/ATIVIDADE VALOR  
APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA 45.000,00  
T O T A L 45.000,00  
Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Francisco Gil Vera, aos dezessete dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezesseis (17/11/2016).  
FRANCISCO APº DE ALMEIDA  
PREFEITO MUNICIPAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

Estado do Paraná  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 094/2015.  
O Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, ALIRIO JOSE MISTURA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei celebra o Primeiro termo aditivo de contrato que entre si celebraram o MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES e a empresa J. L. S. RIOS ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR - EIRELI, em razão de: Pelo presente instrumento particular, celebrarem entre si o MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 07.025.803/0001-83, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº. 627, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal do Exmo. Sr. ALIRIO JOSE MISTURA, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.285.518-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 7.027.222.883/0001-83, residente e domiciliado à Rua PR 182, Sítio Santa Catarina, Bairro Cataramense, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa J. L. S. RIOS ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR - EIRELI, inscrita no CNPJ 22.197.596/0001-02, com sede na Rua Pioneiro José Garbieri, 150-A, Jardim Tokuyuki, Município de Mariluz, CEP: 87.025-803, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Senhor JOÃO LUCAS DE SOUZA RIOS, médico, brasileiro, portador da CI/RG nº 11.458.808-27 SSP/PR e devidamente inscrito no CPF/MF nº. 021.614.065-07, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, resolvemos firmar o presente Termo Aditivo decorrente do Edital de Credenciamento Chamamento Universal nº 003/2015 - nos termos das cláusulas a seguir expressas, definidores dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes mediante as cláusulas que seguem:  
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  
Por meio do presente Termo Aditivo, considerando o que determina as cláusulas contratuais referentes à alteração de valores, as partes resolvem alterar o valor contratual constante na Cláusula Quarta do contrato primitivo, em que a partir desta data fica alterado o valor global em consequência dos acréscimos de 25% do valor inicial.  
CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRESCIMO  
Em decorrência do acréscimo da quantidade constante na CLÁUSULA PRIMEIRA deste aditivo, em que houve um reajuste no valor de R\$ 90.000,00 (NOVENTA MIL REAIS) fica o valor global da CLÁUSULA QUARTA – do contrato nº. 094/2015 devidamente acrescido do valor ora suprido na CLÁUSULA segunda deste aditivo.  
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA  
Em decorrência do acréscimo os pagamentos necessários correrão à conta da Dotação Orçamentária constante no orçamento vigente do exercício de 2016.  
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO LEGAL  
A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, § 8º da Lei nº. 8.666/93.  
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS  
As cláusulas do contrato primitivo que não se colidam com as demais cláusulas e condições do contrato original 094/2015. Para dirimir as questões decorrentes deste Termo Aditivo, as partes elegem o Foro da Comarca de Iporá, Estado do Paraná.  
As assinas acharem justas e contratadas, determinam a lavratura do presente Termo Aditivo para que produza seus efeitos jurídicos e legais que passará a integrar ao Contrato Primitivo e vil assinado pelas partes contratantes na presença de duas testemunhas.  
FRANCISCO ALVES, 18 DE NOVEMBRO DE 2016.  
MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES  
ALIRIO JOSE MISTURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
J. L. S. RIOS ATENDIMENTO MEDICO HOSPITALAR - EIRELI  
CNPJ 22.197.596/0001-02  
Contratada  
JOÃO LUCAS DE SOUZA RIOS  
Representante  
TESTEMUNHAS:  
ANDRE LUIS CRIPA  
CPF: 059.846.048-73  
MARCIA REGINA MANUELO PORTO  
CPF: 018.791.419-22

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro  
CEP: 87.470-000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000  
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 126/2016  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARILUZ/PR.  
CNPJ: 76.404.136/0001-29  
CONTRATADO: R C M PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.  
CNPJ: 06.129.907/0001-31  
BASE LEGAL: Tomada de Preços nº 010/2016  
OBJETO: Contratação de empresa por empreitada global para execução de obras de Ampliação do muro da Escola Manoel Ribas, conforme Projetos, Memorial descritivo, Cronograma Físico Financeiro e especificações constantes em anexo ao Edital. No Município de Mariluz, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, a preços fixos e sem reajuste, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da licitação Tomada de Preços nº 010/2016, formalizada pelo CONTRANTE.  
VALOR DO CONTRATO: R\$ 94.244,20 (noventa e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).  
FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, conforme medição da obra. O faturamento deverá ser protocolado, em 02 (duas) vias (original e uma cópia), no protocolo geral na sede do CONTRATANTE.  
PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRAS: 90 (noventa) dias, contados a partir do dia da data da assinatura do Contrato de Empreitada e/ou da Ordem de Serviço.  
VIGÊNCIA DO CONTRATO:  
INÍCIO: 17/11/2016  
TÉRMINO: 17/11/2017  
Mariluz, 17 de novembro de 2016.  
MUNICIPIO DE MARILUZ/PR.  
CNPJ: 76.404.136/0001-29  
CONTRATANTE  
R C M PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP  
CNPJ: 06.129.907/0001-31  
CONTRATADA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Avenida Marília, 1920 – Centro  
CEP: 87.470.000 – Fone/Fax: (44) 3534-8000  
CNPJ: 76.404.136/0001-29 – Mariluz/Paraná  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2016  
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MARILUZ/PR.  
CNPJ: 76.404.136/0001-29  
CONTRATADO: HIDROBOMBAS BRASIL – LTDA.  
CNPJ: 05.632.848/0001-57  
BASE LEGAL: Pregão Presencial nº 054/2016  
OBJETO: firmam o presente contrato de fornecimento de Contratação empresa para o fornecimento de gerador de energia destinado à sala de vacinas da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações técnicas constantes do Edital da Licitação Pregão 54/2016, que reger-se-á pelas cláusulas em seguida especificadas, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 10.520/2002 e pelas demais condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão 54/2016.  
VALOR DO CONTRATO: 7.000,00 (sete mil reais)  
FORMA DE PAGAMENTO: O fornecimento dos produtos e/ou serviços, serão pagos, contados de sua entrega, em até 10 (dez) dias, mediante crédito em conta corrente e apresentação da nota fiscal/fatura, preenchida sem rasuras.  
VIGÊNCIA DO CONTRATO:  
INÍCIO: 17/11/2016  
TÉRMINO: 17/11/2016  
Mariluz, 17 de novembro de 2016.  
MUNICIPIO DE MARILUZ/PR.  
CNPJ: 76.404.136/0001-29  
CONTRATANTE  
HIDROBOMBAS BRASIL – LTDA  
CNPJ: 05.632.848/0001-57  
CONTRATADA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

Estado do Paraná  
RESUMO DE TERMOS ADITIVOS  
Termo Aditivo 004 ao Contrato 310/2014  
CONTRATADA: MUNICIPIO DE UMUARAMA  
Contratada: ITAVCI ENGENHARIA E INCORPOAÇÕES LTDA  
Objeto:  
Cláusula Primeira: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 03 (três) meses, ficando a data para 30 de dezembro de 2016.  
Cláusula Segunda: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas.  
Data: 13/10/2016  
Termo Aditivo 001 ao Contrato 185/2016  
Contratante: Município de Umuarama  
Contratada: REDUCOPIA COPIADORA LTDA - ME  
Objeto:  
Cláusula Primeira: Fica aditado ao presente contrato o valor de R\$ 8.507,40 (oito mil, quinhentos e sete reais e quatrocentos e setenta e sete centavos), perfazendo o valor deste termo.  
Cláusula Segunda: Fica adicionada a este termo aditivo a seguinte dotação orçamentária:  
02.001.04.122.0002.2.003 - ED-3.390.39.00.00 - D-11 - F-1000  
05.001.04.124.0002.2.008 - ED-3.390.39.00.00 - D-37 - F-1000  
03.001.04.131.0002.2.008 - ED-3.390.39.00.00 - D-33 - F-1000  
04.001.04.122.0002.2.009 - ED-3.390.39.00.00 - D-43 - F-1000  
05.001.04.122.0002.2.012 - ED-3.390.39.00.00 - D-58 - F-1000  
05.001.04.122.0002.2.088 - ED-3.390.39.00.00 - D-62 - F-1000  
06.001.04.123.0002.2.019 - ED-3.390.39.00.00 - D-74 - F-100

# Publicações legais

**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
do Estado do Paraná

UMUARAMA - 5ª PROMOTORIA DA COMARCA DE UMUARAMA

Ofício nº 499/2016  
Ass: Procedimento Administrativo nº MPPR-0151.16.000543-6

UMUARAMA, 1 de novembro de 2016.

Excelentíssimo Senhor,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, através da 5ª PFOMOTRIA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO da Comarca de UMUARAMA, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, e artigo 58, inciso I, letra b, da Lei Complementar nº 85/99, nos autos do Procedimento Administrativo nº MPPR-0151.16.000543-6, delibera por expedir à Vossa Excelência a Recomendação Administrativa nº 013/2016, anexa a este ofício, com o objetivo de prevenir e sanar irregularidades sobre a concessão de GRTIODE – Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – a servidores de cargos comissionados.

FABIO HIDEKI NAKATSUHI  
PROMOTOR DE JUSTIÇA EM TRÂNSITO FINAL

Excelentíssimo Senhor,  
Moacir Silva  
Digníssimo Prefeito Municipal de Umuarama-PR  
Avenida Rio Branco, 3717  
Umuarama-PR  
CEP: 87501-130

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**PROTOCOLADO**  
Nº: 2076  
DATA: 08/11/2016  
VISTO: [assinatura]

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 013/2016**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, pelo Órgão de Execução signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais junto à 5ª Promotoria de Justiça desta Comarca de Umuarama, com fundamento no artigo 129, Incisos III e IX, da Constituição Federal; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, da Lei Federal 8.625/93; e no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93;

**CONSIDERANDO:**

- Que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e do patrimônio público, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição da República de 1988 (CR/88); artigo 114, caput, da Constituição do Estado do Paraná; artigo 25, IV, "a", da Lei Federal n.º 8.625/93;
- Que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, caput, da Constituição Federal, e os princípios da razoabilidade e economicidade, previstos no artigo 27, caput, da Constituição do Estado do Paraná;
- A necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;
- Que o artigo 26, VII, da Lei Federal 8.625/93, estabelece que "No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá: VII - Sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor [...]";
- Que o artigo 27, da Constituição do Estado do Paraná, estabelece que a Administração Pública, de qualquer dos Poderes dos Estados e dos Municípios, obedecerá, dentre outros, ao princípio da economicidade;
- Que o recebimento de Gratificação por Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, exige que o servidor dedique-se com exclusividade ao cargo público exercido, ficando, de conseqüente, impedido de exercer qualquer outra atividade remunerada, pública ou privada;
- Que de acordo com informações prestadas pelo Chefe do Executivo do Município de Umuarama, nos Autos de Procedimento Administrativo nº [assinatura] Rua Des. Antônio F. Ferreira da Costa, 3693, Umuarama, PR - CEP 87.501.200 - Fone: 44 3622-8302.

MPPR-0151.16.000543-6 (fl. 21-23), existem servidores ocupantes de cargos em comissão, que atualmente recebem a referida gratificação;

- Que consoante jurisprudência do Esp. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inclusive por decisão do seu Órgão Especial, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, é incabível a concessão de Gratificação por Dedicção Exclusiva ao servidor ocupante de cargo em comissão, posto que a dedicação com exclusividade é condição inerente ao vínculo de confiança dos cargos comissionados (TJ/PR, ADI nº 904297-7, Órgão Especial, Unânime, Rel. TELMO CHEREM, j. 03.12.2012; TJ/PR, AC nº 753019-0, 1ª C.Cível, Unânime, Rel. DULCE MARIA, CECCONI, j. 10.05.2011; TCE-PR, Consulta nº 19947-2/2005 datada de 27/06/2005);
- Que, por fim, é obrigação dos gestores públicos realizar ações proativas visando à moralização da gestão e à economicidade nos gastos públicos;

**RESOLVE RECOMENDAR,**

ao Prefeito do Município de Umuarama, Sr. Moacir Silva, ou a quem o substitua no cargo, que:

- Revogue, no prazo de 10 (dez) dias úteis, as Gratificações por Tempo Integral e de Dedicção Exclusiva – GRTIODE -, concedidas a servidores ocupantes de cargos em comissão; e
- Encaminhe, no prazo de 20 (vinte) dias, projeto de lei à Câmara de Vereadores de Umuarama, objetivando a revogação de dispositivos da legislação municipal sobre a concessão de GRTIODE - Gratificação por Tempo Integral e de Dedicção Exclusiva -, a servidores municipais ocupantes de cargos comissionados.

Consigna-se, ainda, que a presente Recomendação não possui a força vinculante e a obrigatoriedade própria das decisões judiciais. Contudo, o seu não atendimento poderá ocasionar a responsabilização do gestor e do servidor beneficiado com o recebimento indevido da GRTIODE, pela prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92.

Requisita-se, ao Senhor Prefeito de Umuarama, no prazo de 20 (vinte) dias, o envio de resposta a esta 5ª Promotoria de Justiça, sobre o acatamento desta Recomendação Administrativa, com cópia dos atos praticados em seu cumprimento, sob pena de não o fazendo, no prazo fixado, ser considerada como não acolhida, ensejando a adoção das medidas cabíveis.

Com fundamento no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, requisita-se, ainda, ao Senhor Prefeito de Umuarama, que determine a publicação desta Recomendação Administrativa no Órgão de Imprensa Oficial do Município, independentemente de seu acolhimento, o que também deverá ser comprovado, no mesmo prazo acima.

Umuarama-PR, 25 de outubro de 2016.  
FABIO HIDEKI NAKATSUHI  
Promotor de Justiça

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

Estado do Paraná  
LEI Nº 793/2016  
SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no orçamento para 2016, inclusão nas diretrizes orçamentária para 2016 e inclusão no plano plurianual 2014-2017 do município de Esperança Nova, Estado do Paraná.  
A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito especial para o exercício de 2016, inclusão nas diretrizes orçamentária para o exercício de 2016 e inclusão no Plano Plurianual de 2014 a 2017, do município de Esperança Nova - Paraná.  
Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir nas Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e no Orçamento-Programa do município de Esperança Nova para o exercício de 2016, um crédito especial no valor de 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias:

RECEITA	Fonte	Recursos	Nomenclatura	Valor	
1.3.2.5.01.25.00.00	496	FMS - MÍDIA E ALTA COMPLEXIDADE		400,00	
1.7.2.2.33.11.00.00	7.200,00	FMS - MAC-ESTADUAL - 496		6.800,00	
TOTAL				7.200,00	
DESPESA	Unid.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Valor
Org.	011	10.301.1019.2.128	496	Manutenção das Atividades de Transferência ao CISA	3.3.72.39.00
TOTAL					7.200,00
* 496 - Atenção de Média e Alta Complexidade;					
Art. 3º - Os recursos para abertura do crédito orçamentários de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes ao excesso de arrecadação da fonte vinculada.					
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.					
Esperança Nova - PR, 17 de Novembro de 2016.					
EVERTON BARBIERI Prefeito Municipal					
RECEITA	Fonte	Recursos	Nomenclatura	Valor	
1.3.2.5.01.30.00.00	757	FMAS - IDGBF		800,00	
1.7.2.1.34.99.15.00	5.100,00	FMAS - IDGBF		4.300,00	
TOTAL				5.100,00	
DESPESA	Unid.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Valor
Org.	011	10.302.1021.2131	496	Manutenção das Atividades de Transferência ao CISA	3.3.72.39.00
TOTAL					5.050,00
* 496 - Atenção de Média e Alta Complexidade;					
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.					
Esperança Nova - PR, 17 de Novembro de 2016.					
EVERTON BARBIERI Prefeito Municipal					
RECEITA	Fonte	Recursos	Nomenclatura	Valor	
1.3.2.5.01.30.00.00	757	FMAS - IDGBF		800,00	
1.7.2.1.34.99.15.00	5.100,00	FMAS - IDGBF		4.300,00	
TOTAL				5.100,00	
DESPESA	Unid.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Valor
Org.	011	08.244.1017.2.125	757	Manutenção das Atividades do FMS	3.3.90.30.00
03	010	10.301.1019.2.128	000	Manut. das Atividades de Transferência ao CISA	3.3.72.39.00
TOTAL					5.100,00
* 757 - FMAS/IGDF-BF					
Art. 4º - Os recursos para abertura do crédito orçamentários de que trata o artigo anterior, serão utilizadas as receitas provenientes ao excesso de arrecadação da fonte vinculada.					
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.					
Esperança Nova - PR, 17 de Novembro de 2016.					
EVERTON BARBIERI Prefeito Municipal					
DESPESA	Unid.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Valor
Org.	011	08.244.1017.2.125	757	Manutenção das Atividades do FMS	3.3.90.30.00
03	010	10.301.1019.2.128	000	Manut. das Atividades de Transferência ao CISA	3.3.72.39.00
TOTAL					20.900,00
* 000 - Recursos Ordinários (vires) Exercício Corrente;					
* 303 - Saúde - Recetas de Impostos;					
* 757 - FMAS/IGDF-BF					
Art. 3º - Para a cobertura dos créditos aberto no artigo anterior, serão cancelados total/parcialmente as seguintes dotação orçamentária vigente.					
DESPESA					
Org.	Unid.	Funcional Programática	Fonte Recurso	Nomenclatura	Valor
03	011	08.244.1017.2.125	757	Manutenção das Atividades do FMS	4.4.90.52.00
03	010	10.301.1019.2.128	000	Manutenção das Atividades do FMS	4.4.90.52.00
TOTAL					20.000,00
* 000 - Recursos Ordinários (vires) Exercício Corrente;					
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.					
Esperança Nova - PR, 17 de Novembro de 2016.					
EVERTON BARBIERI Prefeito Municipal					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES**

Estado do Paraná  
Resendado e republicado por incorreção.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO Nº 073/2016.  
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 77.356.665/0001-67, doravante denominada CONTRATANTE, com sede administrativa na Rua Jorge Ferreira nº 627, Cep: 87.570-000, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. ALIRIO JOSÉ MISTURA, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.285.518-7 SSP/PR e do CPF/MF nº 710.227.089-53, residente e domiciliado à Rod PR 182, Sítio Santa Catarina, Bairro Catarinense, Município de Francisco Alves, Estado do Paraná e na qualidade de CONTRATADA a empresa M N - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 08.053.975/0001-90, com sede à Rua Brigadeiro Faria, 1011, CEP: 87570-000, na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Sr. NELSON CORTÉZ TORRES, brasileiro, casado, portador do CPF nº 431.083.429-91 e do RG 3.090.165-7 SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Francisco Alves, Estado do Paraná, resolve firmar o presente Contrato de material de consumo, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO  
Contratação de empresa para o fornecimento de Material Permanente, Material de Expediente, e de Informática, em atendimento ao Plano de Trabalho – Recurso Estadual, oriundos do Programa Assistência Farmacêutica, em conformidade com o Edital de Licitação nº 004/2016, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Francisco Alves-PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL  
O presente contrato é de natureza Administrativa, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 11.947/2009 e RESOLUÇÃO FNDE/CO Nº. 038/2009, e fundamentado na licitação sob a modalidade de Pregão Presencial nº 046/2016. Os casos omissos serão dirimidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis ao caso em tela.

CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA  
O presente contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até o dia 31/12/2016, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO  
Pelo fornecimento de gêneros alimentícios, objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor abaixo discriminado para cada mercadoria conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	COMPUTADOR COM A SEQUINTE DESCRIÇÃO: GABINETE Cor: Preto;	1.985,20
02	01	Unid.	Monitor: Mid-lower; Placas Compatíveis: micro-ATX/ATC; Fonte Suportada: Superior.	2.655,20
03	01	Unid.	Lateral em acrílico; Sim; Tool-Less; Tampus laterais e baías 5,25"; Dimensões: 410 x 180 x 420 mm; Refrigeração: Frontal: 1 x 120 mm (não incluso); Traseira: 1 x 120 mm (não incluso); Suporte a Radiadores: Filtros de Poeira; Não; Suporte para Placa de vídeo: Dimensões máximas: 280 mm; Slots de expansão: 7 Slots; Baías: Gatola Removível: Não; Interna: 2 x 2,5" - 2 x 3,5"; Externa: 2 x 5,25"; Conexões de Painel: 2 x USB 2.0, 1 x Audio/Mic; PLACA MAE LGA-1150 INTEL SERIE 8 PROCESSADOR: Intel® Celeron™, Pentium® , Core™ i3, Core™ i5 e Core™ i7 LGA1150 PADRÃO; Micro ATX - 22.6cm x 17cm CHIPSET: Intel® H81 Express Chipset MEMÓRIA: 2 Sockets DIMM DDR3 com suporte para até 16GB de memória do sistema ARQUITETURA DE MEMÓRIA: Suporte para módulos DDR3 de 1600/1333MHz Suporte para módulos de memória XMP GRÁFICOS ONBOARD: 1 x D-Sub, suportando uma resolução máxima de 1920 x 1200 ÁUDIO: Realtek @ALC887 codec Áudio de Alta Definição com 2 / 4 / 5,1 ou 7,1 canais * Para configurar o áudio de 7.1 canais, você tem que usar um módulo de áudio de painel frontal HD e habilitar o recurso de áudio multi-canal pelo driver de áudio. REDE LAN: 1 x Realtek® GbE LAN chip (10/100/1000 Mbps) SLOTS DE EXPANSÃO: 1 x PCI Express x16, rodando a x16 (PCIEX16) 2 x PCI Express x1 INTERFACE DE ARMAZENAMENTO: 2 x SATA 3 Gb/s 2 x SATA 2 Gb/s CONEXÕES USB: 2 x Portas USB 3.0 - sendo 2 portas traseiras e 6 x Portas USB 2.0 - sendo 2 portas traseiras e 4 portas internas para conectar frontais CONECTORES INTERNOS I/O: 1 x 24-pin ATX 12V 2 x SATA 6Gb/s 2 x SATA 3Gb/s 1 x x conector de ventoinha da CPU 1 x conector de ventoinha do sistema 1 x conector do painel frontal 1 x conector de áudio do painel frontal 2 x Jumper Clear CMOS CONECTORES DO PAINEL TRASEIRO: 1 x PS/2 teclado 1 x PS/2 mouse 1 x D-Sub 2 x USB 2.0 1 x USB 2.0 1 x RJ-45 3 x Audio jacks (Line In,Line Out, Mic In) SISTEMA OPERACIONAL SUPORTADO: Microsoft® Windows 10 / 8 / 1 7 PROCESSADOR CORE I5 LGA 1150 INTEL BX80646IS4440 15-4440 3.10GHz DMI 5GTS 6M CACHE GRAF INTEL MEMÓRIA DESKTOP DDR3 KINGSTON KVR16L1N/8 GB 1600MHz DDR3L NON-ECC CL11 240-PIN UDIMM LOW VOLTAGE 1.35V HDD 3.5 DESKTOP Descrição técnica: Modelo: ST1000DM003 Serie: Barracuda Capacidade: 1 Terabyte de conexão: SATA 6.0 / 3.0 / 1.5 Forma Factor: 3.5 Velocidade de rotação: 7200rpm Cache: 64MB Taxa de transferência de dados: 210mb/s Linha : Computação pessoal Aplicações mais indicadas PCs desktop ou all-in-one servidores domésticos Dispositivos NAS (direct-attached storage) e servidores, Tecnologia: Optico, Caixa: Som Supportado: 2.655.20	1.985,20
04	01	Unid.	MONITOR LED 18.5" Características Especiais: Design diferenciado, tecnologia LED backlight (até 50% de economia de energia em relação a um LCD comum, maior durabilidade, produto ecológico), Ultra High DCR (altíssimo contraste dinâmico - 20.000.000:1), Menu OSD controlado pelo I-Menu com interface gráfica amigável (ícone ícones de celular), tempo de resposta rápido (5 ms), acabamento em textura diferenciada, ajuste de ângulo do suporte base - Tilt (-3-10°),resolução HD, Tamanho do painel: 18.5"diagonal (painel LED) Tamanho da imagem visual (diagonal): 47,0 cm Pixel pitch: 0,3 mm Brilho: 200 cd/m2 Relação de contraste (dinâmico): 20.000.000:1 Tempo de resposta: 5 ms Ângulo de visão horizontal: 90° Ângulo de visão vertical: 50°	1.985,20
05	01	Unid.	Razões de interface vertical: 30 KHz - 60 KHz Frequência de varredura vertical: 50 - 75 Hz Largura de banda: 95 MHz. Compatibilidade: Windows, MAC, Linux. Resolução máxima: 1366 x 768 @ 60 Hz (HD) Suporte de cores: Maior que 16 Milhões Coresets: 01 -VGA (Análogo RGB) DCB (Amplificação Dinâmica de Cores), Sim DCR (Relação de Contraste Dinâmico), Sim consumo: Ligado x 15 Watts (típico), Stand By < 0,5 Watt Fonte: Interna - 120V-240V - 50/60 Hz	1.985,20
06	01	Unid.	Plug & Play: DDC2B/C Energy Star: Sim (EPA) controles manuais: Power Função OSD (On Screen Display): Peso bruto: 2,4Kg Dimensão: 34,8cm x 10,2cm x 48,8cm (Altura x Largura x Comprimento)	489,02
07	02	Unid.	MULTIFUNCIONAL LASERJET MONO HP COPIA/IMP/DIG/UX/REDE/FAX/WIFI 25PPM	2.146,20
08	05	Unid.	CARTUCHO DE TINTA HP 60 TRICOLOR 6.5ML	465,00
09	15	Unid.	CARTUCHO DE TINTA HP 60 PRETO 4.5ML	78,31
10	02	Unid.	PEN DRIVE PENDRIVE 16 GB KINGSTON PRATA	33,32
11	01	Unid.	TONER LASERJET MONO HP CF283AB HP 83 A PRETO 376,32	376,32
12	01	Unid.	Termômetro Digital de ambiente	96,04
13	02	Unid.	Estante de Aço Modular 6 Prateleiras 2000 x 920 x 300 mm Cinza	240,10
14	01	Unid.	Arquivo de Aço CH26 Longo 4 Gavetas Cinza 1330x466x600mm trilho telescópico	725,04
15	20	Unid.	Caixa Organizadora Polibras Tam G 427x310x240x	33,32
16	01	Unid.	Cadeira Giratória Operativa Secretária	666,40

CLÁUSULA QUINTA: LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA  
Os Produtos deverão ser entregues no prédio da Prefeitura Municipal ou a um funcionário designado para recebimento e conferência para averiguação de compatibilidade com as especificações e quantidades contratadas.

CLÁUSULA SEXTA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
Para cobertura das despesas decorrentes deste contrato será utilizada a seguinte dotação orçamentária:  
10.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO ALVES  
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRANCISCO ALVES  
10301001220012000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAUDE  
3.3.90.30.00 – MATERIA DE CONSUMO  
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
CLÁUSULA SÉTIMA: SANÇÕES PARA CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL  
Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá garantir a prévia defesa aplicar ao contratado as seguintes sanções:  
a) advertência;  
b) multa, de até 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de descumprimento das obrigações contratuais por dia de atraso na prestação dos serviços.  
c) suspensão temporária do contrato em caso de inadimplemento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e  
d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública - enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.  
Parágrafo Primeiro: Aplicada multa, a Secretaria descontará do primeiro pagamento que fizer ao contratado, após sua imposição.  
Parágrafo Segundo: A multa prevista nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento dela não exime o contratado de reparação dos eventuais danos, perda ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Francisco Alves.  
CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO  
À parte que pretender rescindir o presente Contrato antes de atingir o prazo estabelecido na Cláusula Terceira deste instrumento, deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito de no mínimo trinta dias.  
1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:  
a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;  
b) O não cumprimento das condições de entrega dos materiais;  
c) Atraso injustificado no início dos serviços e entrega dos materiais;  
d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e entrega dos materiais, assim como as de seus superiores;  
e) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;  
f) Falta de esmero e desleixo no cumprimento das atribuições contratuais e estas resultarem em prejuízos à coletividade;  
g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que esta subordinada o (a) contratante e exaradas no processo administrativo que se refere o contrato;  
h) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;  
i) A rescisão do contrato poderá ser amigável por acordo entre as partes, consoante o que preceitua o art. 79, inc. II Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.  
CLÁUSULA NONA: DO CONHECIMENTO DAS PARTES  
Ao firmar este instrumento, declaram as partes terem plena ciência de seu conteúdo.  
CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO  
Fica eleito o Foro da Comarca de Iporá, Estado do Paraná, para que nele venham a ser firmadas as eventuais desavenças no cumprimento do presente contrato. E estando as partes de comum acordo com o presente instrumento, firmam-no em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.  
Francisco Alves - PR, 07 de Novembro de 2016.

ALIRIO JOSÉ MISTURA  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante  
M N - COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-ME  
CNPJ nº 08.053.975/0001-90  
CPF: 059.848.049-73

NELSON CORTÉZ TORRES  
Representante  
Testemunhas:  
ANDRE LUIS CRIPA  
CPF: 059.848.049-73

MÁRCIA REGINA AMADEU PORTO  
CPF: 018.791.419-22